

JORGE RUBEM FOLENA DE OLIVEIRA

Destruição dos princípios liberais: o suicídio da elite brasileira

Ensaio sobre Política e Direito



Copyright © Jorge Rubem Folena de Oliveira, 2020

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 9.610 de 19/02/1998.
Qualquer parte deste livro poderá ser reproduzida por meio impresso ou eletrônico, desde que citado o Autor e a Editora.

Editor: João Baptista Pinto

Capa: Luiz Guimarães

Imagem: *O Agitador*, George Grosz, 1928.

Projeto Gráfico/Editoração: Luiz Guimarães

Revisão: Verlene Tavares

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ.

O47d

Oliveira, Jorge Rubem Folena de
Destruição dos princípios liberais: o suicídio da elite brasileira [recurso eletrônico]: ensaios sobre política e direito / Jorge Rubem Folena de Oliveira.
- 1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital, 2020.

Recurso digital

Formato: ebook

Requisitos do sistema: autoexecutável

Modo de acesso: world wide web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-87594-21-7 (recurso eletrônico)

1. Brasil - Política e governo. 2. Democracia - Brasil. 3. Livros eletrônicos.

I. Título.

20-65948

CDD: 320.981

CDU: 32(81)

Camila Donis Hartmann - Bibliotecária - CRB-7/6472

LETRA CAPITAL EDITORA

Telefones (21) 22153781 / 35532236

vendas@letracapital.com.br

www. letracapital.com.br

Jorge Rubem Folena de Oliveira

Destruição dos princípios liberais:
o suicídio da elite brasileira

Ensaio sobre Política e Direito

Sumário

Prefácio.....	5
Política é lutar por cidadania	9
Política e inteligência artificial.....	12
O sequestro da política pelo capital	15
O ultraliberalismo	19
O príncipe de Maquiavel: leitura necessária para tempos de crise.....	23
O suicídio da elite brasileira	26
Juízes contra o povo.....	30
Porta-voz do ódio	33
Liberdade de expressão, manipulação e abusos.....	36
Desmonte dos valores culturais	49
Mitos idealistas: Batalha dos Guararapes e tutela militar...	61
Brasil: estado de exceção permanente	67
Direito, poder, violência e fascismo	71
Destrução dos princípios como instrumento político.....	75
Desmanche da Constituição e das Instituições.....	79
Militares e política	83
Alcântara: um presente para os americanos.....	91
Combustível é bem essencial	104
Sem condenação, Petrobras indeniza especuladores.....	108
Pensar direito: uma crítica ao (pós)colonialismo nos cursos jurídicos brasileiros	115
Quem faz as leis no Brasil? Uma leitura necessária	124
Extinção do Ministério do Trabalho: retrocesso social.....	130
STF: garanta o Estado de Direito!	137
Bibliografia.....	143

Prefácio

A partir de junho de 2013, forças políticas internas e externas começaram a ser movimentadas no Brasil com o objetivo de desestruturar o governo popular da Presidente Dilma Rousseff, filiada ao Partido dos Trabalhadores; políticos de origem conservadora (ligados ao campo e a estruturas religiosas) e liberais de origem urbana uniram-se num movimento muito bem orquestrado e que contou com amplo apoio dos meios de comunicação social; desta forma, lograram conduzir o indevido impedimento de uma presidente da República, que foi afastada de suas funções sem ter cometido qualquer ilícito, seja de natureza política ou jurídica.

Nesse grande conluio, as instituições políticas e militares nada fizeram para garantir a ordem constitucional; ao contrário, com todo o cinismo permitiram que a Constituição fosse rasgada, enquanto, de forma dissimulada, diziam que a vontade popular deveria ser cumprida; vontade essa expressa por marchas de pessoas de pele branca (na maioria), vestidas de verde e amarelo nas ruas brasileiras e contaminadas por um sentimento anti-petista insuflado e mantido artificialmente.

Deste modo equivocadamente para a democracia, foi brutalmente interrompido o segundo mandato da presidenta reeleita no final de 2014, que deveria ter sido cumprido entre primeiro de janeiro de 2015 e primeiro de janeiro de 2019.

Dilma Rousseff foi afastada provisoriamente de suas funções em 12 de maio de 2016, para nunca mais voltar ao poder e sem que o seu questionamento jurídico acerca de todo esse processo tivesse sido julgado pelo Supremo

Tribunal Federal, que analisou vários outros temas posteriores, mas omitiu-se em manifestar-se completamente quanto ao indevido e inconstitucional *impeachment*.

Com essa quebra da normalidade democrática, assumiu o poder o então vice-presidente Michel Temer, que impôs uma forte política ultraliberal, que paralisou a economia e fez a pobreza retornar sem piedade sobre a população mais vulnerável do país; um país muito rico, mas que, hoje, mais uma vez, tem uma imensa parcela da população empobrecida e sem esperança de futuro.

Este jogo perigoso com a democracia, que foi patrocinado por uma aliança que contou com a participação de conservadores, liberais e apoiadores da ditadura militar de 1964-1985 (com forte viés fascista e sem qualquer respeito à Constituição), desestruturou o Brasil e enfraqueceu completamente suas instituições.

Neste ponto, os homens e as mulheres que estavam e estão à frente das instituições escolheram virar suas costas para a realidade que se anunciava e permitiram, algumas vezes por omissão e outras até mesmo por opção de classe, que a Constituição fosse reiteradamente descumprida; abrindo caminho, a partir do ano de 2018, principalmente com o encarceramento e o impedimento do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva de participar da eleição presidencial daquele ano, para que o poder fosse ocupado efetivamente por pessoas que sempre manifestaram ódio e preconceito, desrespeito à democracia e às instituições liberais e aos movimentos sociais organizados; indivíduos que sempre foram declaradamente favoráveis à tortura, à repressão e à violência policial; que se colocaram sem nenhum pudor contra o que chamam de “politicamente correto” (respeito à pluralidade, às minorias e à laicidade), que deixou de existir no Brasil, depois de 1º de janeiro de 2019.

No momento em que escrevo este prefácio (1º de março de 2020), o Brasil está sendo tomado por ataques violentos, que circulam na rede mundial de computadores, contra as instituições políticas (Câmara dos Deputados, Senado Federal e Supremo Tribunal Federal), mas também contra muitos políticos conservadores e liberais que orquestraram a queda da presidente Dilma Rousseff; que são agora colocados ao lado de expressivos líderes de esquerda e representantes de movimentos sociais; todos sendo rotulados de “comunistas” e acusados de agir de forma contrária aos interesses do líder messiânico e seu grupo, sobre quem pesam fortes acusações de envolvimento com grupos paramilitares, que aterrorizam e extorquem a população pobre em muitas cidades brasileiras.

Nos vinte e três ensaios apresentados neste livro, escritos na grande maioria entre 2017 e 2019, procuramos questionar as ações equivocadas dos agentes políticos brasileiros para revelar, em certa medida, como eles possibilitaram que o fascismo tomasse de assalto o país, violentando a todo o momento a Constituição, a ordem democrática, a soberania nacional e expondo o pior de uma sociedade: o desprezo por seu próprio povo e país!

Entretanto, apesar da gravidade da situação, creio que seja possível reverter o quadro de instabilidade política, social, econômica e jurídica constante, que nos abateu desde 2013; para isto estão abertas as condições objetivas de uma sociedade que se desmancha e exige que novas lideranças assumam efetivamente o papel protagonista contra o fascismo e as forças do mercado financeiro, que têm sangrado o Brasil, nossos recursos naturais e a população.

Para isto, uma nova ordem deverá ser constituída, com a fundação de outras instituições, políticas e militares, que efetivamente estejam juntas do povo brasileiro. A elite do

país fracassou e colaborou para que os princípios liberais fossem destruídos. Assim, a hora da virada se anuncia e a qualquer momento poderá ocorrer, pois parece que chegamos ao fundo do poço.

Com a chegada dessa nova ordem, uma justiça de transição (que nunca ocorreu neste país, desde o fim da escravidão) terá que vir! E esta é a condição primordial para que possamos, enfim, construir o país que sonhamos e merecemos.

Política é lutar por cidadania



Claude Raimond-Dityvon, Paris, 1968.

A política é marcada pela ação humana e tem no pensar e no agir o seu fundamento. Por isso, Aristóteles (s.d) disse que o “homem é um animal político, destinado a viver em sociedade (...). O que distingue o homem de um modo específico é que ele sabe distinguir o bem do mal, o justo do injusto”. A razão, conjugada à ação política, produz a cultura. Cultura é o fenômeno decorrente das interações do homem com o meio (geografia), nele produzindo transformações.

A sociedade é o conjunto de todos os indivíduos, que, em determinado estágio de seu desenvolvimento, fundam o Estado, que é criação intelectual¹. A política exige racionalidade da sociedade para se evitar diversos tipos de con-

¹ Burke (2012, p. 222) diz ser “o governo uma invenção da sabedoria humana para promover as necessidades humanas.”

flitos, principalmente aqueles com potencial de provocar o pior mal social, que é a guerra, causadora de mortes e geradora de destruição.

Hobbes (1979) salientou que o homem é o lobo de si mesmo, quando não deixa a razão e a política imperarem em sua vida. A esse respeito, ele propôs a formação de um pacto político em torno do soberano, visando a união de todos e o estabelecimento da segurança e da paz. Assim, nasceu o Estado moderno, fundado pela ação política do homem com dois objetivos principais: o primeiro visa pôr fim às guerras e o segundo consiste em entregar ao governo o estabelecimento das regras para garantir o direito natural, por excelência, que é à vida.

A política é essencialmente luta, como registra Weber (2014). Contudo, é luta para se conquistar e/ou preservar direitos e deve se processar em um nível fundamental de diálogo e participação na vida social, na qual a vontade da maioria deve ser respeitada e esta, por outro lado, deve conviver pacificamente com a minoria sucumbente.

Nesse passo, encontrar o ponto de equilíbrio das forças políticas e sociais (Montesquieu, 1973) é o grande desafio racional que se impõe para afastar a discórdia, o ódio e a guerra, prejudiciais à sociedade e causadores da quebra do pacto social que deu origem ao Estado. E o ponto de equilíbrio político surge com a justa distribuição da riqueza produzida por todos; sem isto, haverá um permanente estado de tensão social. Deste modo, é fundamental que os indivíduos sejam ativos politicamente, para determinar o tipo de sociedade em que querem viver.

Com efeito, as pessoas devem tomar parte na política, que tem ligação direta com a vida e o futuro de cada um, pois como afirma Luther King, “o que preocupa é o silêncio dos bons”. Não se pode deixar o destino da sociedade

nas mãos de meros representantes nas instituições políticas estatais, como governos e parlamentos, que estão cada vez mais influenciados e dominados pela força do capital.

O mandato político não pode ser simplesmente entregue pelo cidadão (outorgante) aos representantes dos governos e do parlamento (outorgados), que são meros “comissários” do povo (Rousseau, 1995), e não o poder em si, que reside fundamentalmente na soberania popular. O outorgante, num contrato de mandato, deve fiscalizar, exigir contas e participar das instituições; caso contrário, poderá ter seus interesses violados, como se vê na atualidade, em que governos e parlamentos atuam de forma diversa aos interesses da população e favorecem o poder econômico com atos perversos como a redução de salários, a retirada de direitos sociais e a venda do patrimônio público, sem qualquer consulta popular.

O destino da política não pode estar subordinado às instâncias burocráticas governamentais, que existem tão somente para facilitar o funcionamento racional da máquina organizativa do Poder Público (Weber, 2014), que deve trabalhar para a sociedade.

Portanto, é requisito da política que ela seja exercida por todos, e não apenas por alguns, que se apropriam dos negócios do Estado para si ou seus grupos. Fazer política é buscar sempre, numa luta permanente, o equilíbrio das forças sociais para construir uma sociedade desenvolvida, solidária e fraterna para todos.

Política e inteligência artificial



O homem controlador do Universo, Diego Rivera, 1934.

Na reunião do Fórum Econômico Mundial, em janeiro de 2017, na cidade de Davos na Suíça, um dos temas debatidos foi a substituição da força de trabalho humana por robôs.

Estima-se que tal substituição poderá colocar em perigo mais de quinhentos milhões de empregos no mundo.

O uso da robótica não tem ficado limitado à linha de produção, também tem influenciado a política contemporânea, por meio da rede mundial de computadores, pois com frequência são utilizados robôs para influenciar a vontade popular, num papel semelhante ao desempenhado pela mídia para a formação da opinião pública.

Como revelou Assange (2017), nos dias de hoje os robôs induzem as pessoas a acreditar que o caminho programado pela máquina é o melhor a ser trilhado pela sociedade; quando, na verdade, trata-se de uma vontade viciada, pois é manipulada pelo controlador da informação, que se esconde por detrás de uma “inteligência artificial”.

Esta situação é muito grave para a política, que necessita efetivamente da participação da sociedade, mas que, num modelo liberal tradicional, é construída conforme a influência exercida pela chamada opinião pública. Por outro lado, a “inteligência artificial” dos robôs, presente de forma atuante na rede mundial de computadores, não tem coração nem sentimento, sendo dirigida para controlar a vontade das pessoas e com interferência direta sobre suas vidas.

Este tema da “inteligência artificial” como influência sobre a vida social necessita ser aprofundado em pesquisas para conhecermos o grau de influência exercida pelos robôs no destino da política, pois tem o poder de atuar como instigadora de massas, podendo iniciar levantes, golpes e/ou falsas revoluções (a exemplo do ocorrido em 2010, na denominada “Primavera Árabe”; ou em 2013, no Brasil e na Turquia), na medida em que não tais movimentos não demonstraram a capacidade de promover mudanças efetivas no quadro político, social e econômico.

Pelo contrário, o que se tem visto como consequência é o agravamento das crises sociais, com governos e parlamentos trabalhando diretamente contra os interesses da população, num grande desvio da finalidade da política – que é atender às expectativas dos homens, e não agir contra eles e em favor da ordem econômica, que se vale até mesmo de robôs para substituir o homem como força de trabalho, na busca do lucro desenfreado.

A economia, como prática da vida, só existe para satisfazer as necessidades humanas. Quando a economia falha, é porque a sociedade política assim o permitiu, seja por sua omissão ou pela opção por um caminho diverso do ajustado na formação do Estado, que foi criado com a finalidade de se estabelecer a paz.

Não existe paz em sociedades em que os direitos humanos fundamentais não são atendidos e onde prevalecem a miséria e a espoliação da população. Em sociedades deste tipo, a política fracassou, pois não conseguiu estabelecer um mínimo de justiça. E pode-se dizer que o fracasso da política é o fracasso da elite e do Estado por ela controlado.

O sequestro da política pelo capital



Operários, Tarsila do Amaral, de 1933

O jornalista Andy Robinson (2015) revela de que forma os integrantes do exclusivo clube dos ricos de verdade comandam a política universal, a partir da gelada Davos, e patrocinam a destruição de nações inteiras para alcançarem seus objetivos econômicos particulares.

Muito antes que alguns cientistas sociais cunhassem a expressão “tropa de choque dos banqueiros”, ao se referirem ao grupo considerado classe média, Robinson desvendou como aqueles menos de um por cento da população universal manipulam sem qualquer piedade os outros noventa e nove por cento, inclusive promovendo ações sociais de suposta bondade, que contribuem para aumentar e perpetuar a miséria entre os povos.

Ao falar sobre as ações caritativas patrocinadas por bi-

lionários como Bill Gates e o roqueiro Bono da banda U2, Zizek (2009) rotulou seus realizadores de “comunistas liberais”, que manipulam organizações não governamentais (ONGs) “sem fronteiras”, que apregoam trabalhar para combater a fome, doenças, desmatamentos, exploração infantil, abusos contra mulheres etc., em países pobres da África, Ásia e América Latina.

Zizek diz que “os comunistas liberais são pragmáticos. Odeiam as abordagens doutrinárias. Para eles, hoje não há uma classe trabalhadora unida e explorada. Há simplesmente problemas concretos que é necessário resolver.”

Conforme observado antes por Zizek e apurado diretamente nas reuniões do fórum econômico de Davos por Andy Robinson, este pragmatismo revela a manipulação que o capital financeiro promove contra os povos do mundo, disfarçada sob um véu de bondade humanitária, mediante a afirmação de que “o mercado e a responsabilidade social não são aqui termos que se oponham” (ZIZEK, 2009). Porém, em sua lógica do Estado mínimo, busca impor uma espécie de governo global, controlado exclusivamente pelo grupo dos um por cento mais ricos do mundo.

Para a imposição desta lógica, o capital, com seu poderio financeiro, sequestrou para si a política e, em vários lugares do mundo, estabelece e patrocina os agentes locais que atuam para a defesa dos seus negócios.

Assim, não prevalece mais, nos dias de hoje, a mera disputa de Estados contra Estados, pelo controle de riquezas materiais e culturais, em favor dos capitais locais, como apontado nas teorias clássicas do imperialismo, de Rosa de Luxemburgo e Lênin.

O quadro tornou-se mais grave em razão da crescente concentração de capitais, que, na prática, faz com que a

maioria dos governos e suas respectivas burocracias trabalhem não mais para seus povos, mas para os bancos e financistas, que não têm pátria nem alma.

A partir de Davos ou de qualquer outro recanto do mundo, este contingente de menos de 1% controla todas as pessoas e riquezas do planeta e tem a seu serviço forças militares (como as da Organização do Tratado do Atlântico Norte – OTAN), pagas com recursos da arrecadação de tributos dos 99%, usadas para reprimir e intimidar outros povos; enfim, não apenas mandam e desmandam, como o fazem usando os recursos amealhados com o trabalho da sociedade.

Com efeito, trabalhar para resgatar a soberania nacional passa a ser um desafio, nesta luta sem trégua pela qual os financistas tentam retirar dos povos a sua autodeterminação e dignidade.

Mais de noventa e nove por cento da população mundial, em vários países, tornou-se refém do mercado financeiro, num processo de servidão perversa em que se imagina haver liberdade, mas onde não há condições para o ser humano conseguir suprir suas necessidades básicas.

Os governos que resistem às imposições do mercado são postos sob ameaça de ataques, bloqueios ou impedimentos, a exemplo do que ocorreu entre 2013 e meados de 2016 no Brasil, por conflitar com os interesses da ordem financeira internacional; e outros governos, em países como Turquia, Irã, Rússia e China, lutam para manter a defesa dos interesses nacionais.

Como registrado por Micklethwait (2014), “os pobres na china progrediram mais rapidamente que seus pares na democrática Índia”, o que pode demonstrar a opção do governo chinês de trabalhar para a soberania de seu povo. Mas os agentes do capital financeiro internacional traba-

lham para confundir a cabeça das pessoas, alegando que os chineses são “capitalistas predatórios” que querem tomar o mundo.

A entidade a que chamamos mercado age em benefício de apenas um por cento da população mundial, os mais ricos do mundo, para que possam tornar-se cada vez mais ricos. Para alcançar seus objetivos, o mercado sequestra as nações e, por intermédio das grandes empresas de comunicação social, manipula a informação e impõe crises econômicas, que devastam o mundo e geram desesperança para a maioria da população, que vaga pelo mundo sem trabalho e tomada pela dura exploração.

O ultraliberalismo



O Sonho, de Salvador Dalí, 1937.

O Estado liberal moderno foi criado como forma de garantir a paz e a segurança para as pessoas, uma vez que, no anterior estado da natureza (conforme Hobbes, 1979), viviam em permanente guerra e destruição.

Porém, o Estado criado para dar segurança à propriedade e garantir as liberdades individuais não foi suficiente para atender às necessidades humanas. Por isso, com a evolução do liberalismo político, tornou-se necessário que fossem concedidos direitos sociais, como forma de estabilizar os muitos conflitos humanos. Assim, por meio do consenso político, econômico e social, buscou-se uma situação de harmonia imprescindível para a evolução da sociedade.

Nesse passo, interessou aos liberais a criação do Estado-providência ou do bem-estar social; foram os liberais que estabeleceram, a partir do utilitarismo, que o interesse coletivo deveria prevalecer sobre o individual. Desta forma, todo um sistema de solidariedade foi constituído nos países ocidentais, com a finalidade de prover de forma gratuita a educação, a saúde, o transporte público e a previdência e assistência social.

Tudo isto foi construído e colocado em prática pelos liberais, sob forte pressão dos trabalhadores e não exclusivamente por socialistas ou comunistas, que têm entre seus fundamentos a solidariedade e a boa vontade entre os homens, a exemplo do que prega o cristianismo.

Porém, o que tem ocorrido no mundo, nos últimos tempos, é o extermínio de todos os sistemas de proteção social e de solidariedade, outrora constituídos para proteger os homens, motivo de criação do Estado moderno. Induzidos por falsos motivos, os homens são jogados uns contra os outros, o que os leva a uma situação de conflito permanente; por outro lado, as causas de todo esse mal-estar contemporâneo são distorcidas, de forma a serem atribuídas ao Estado.

O Estado não pode ser um mal em si, uma vez que foi criado pelos liberais para estabelecer a paz e a segurança social, bem como para criar um sistema de proteção social para seus integrantes (os cidadãos, que se unem e pagam tributos para obterem os serviços públicos).

Na verdade, o que tem triunfado, como uma quimera, é o discurso do mercado financeiro, em que pouquíssima gente ganha dinheiro em demasia, sem trabalhar, e que age disseminando boatos e especulações como essas, que propõem para os desavisados que a raiz de todo mal é o Estado; que, por isso, deve ser extinto para que o mercado

financeiro possa fazer o que bem entender, sem qualquer fiscalização.

Esta prática, na primeira década do século XXI, impôs ao mundo duas grandes crises do capital, em consequência da ausência de fiscalização proposta pelo mercado financeiro. A primeira foi em 2002, com a quebra da gigante empresa americana do setor de energia, Enron, cujos dirigentes fraudaram os balanços da empresa para inflar seus lucros. Em 2008, ocorreu a falência do banco americano Lehman Brothers, em consequência da manipulação da concessão de empréstimos bancários. Nas duas situações, cujos efeitos se percebem até hoje, a causa foi a proposta de um estado mínimo, no qual o mercado é seu próprio fiscal e o Poder Público não pode intervir em nada, devendo abster-se de prestar qualquer tipo de serviços.

Esses agentes do mercado financeiro, que praticaram fraudes contábeis e simularam a concessão de financiamentos, que impuseram a grave crise econômica que a humanidade experimenta neste início do século XXI (que tem sido debelada mediante a transferência dos recursos dos cidadãos para os bancos e as empresas falidas), são os mesmos que defendem, com descarado cinismo, que deve ser demolido todo o sistema de solidariedade e de proteção social (que provê previdência social, educação, saúde etc.), construído a partir das idades moderna e pós-moderna.

Esses homens do mercado financeiro, como o ministro da economia Paulo Guedes, defendem o fim do Estado para que pouquíssimas pessoas no mundo possam triunfar e viver da exploração de todo o resto.

Isto é o que se denomina ultraliberalismo, que propõe a máxima exploração dos homens (sem se importar com nacionalidade, raça, gênero etc.), da forma mais perversa e

cruel, que atenta diretamente sobre a vida, o direito natural por excelência, segundo Hobbes (1979).

Portanto, o momento exige resistência, uma vez que estão destruindo inteiramente o arcabouço de proteção criado pelos liberais para estabelecer a paz e a harmonia social, a exemplo dos governos Temer e Bolsonaro, em sua atuação impiedosa contra o povo brasileiro.

O Estado mínimo proposto por Meirelles, Guedes e outros significa, efetivamente, nenhuma prestação de serviços, nenhuma ação social, nenhuma proteção, nenhuma salvaguarda na doença, na velhice, na orfandade. É isso o que desejamos efetivamente, nós, os cidadãos?

O príncipe de Maquiavel: leitura necessária para tempos de crise



A calúnia, de Botticelli, 1495.

A autonomia política, na obra *O Príncipe*, está relacionada diretamente à ação do governante, de modo a considerar como objetivo da política a manutenção da estabilidade social e do governo a qualquer custo, mesmo que para isto seja necessário o uso da força extrema, que, segundo o autor, deve ser empregada de maneira virtuosa.

Nesse ponto, deve-se realçar a importância da virtude do governante, para que possa manter o poder e salvar o Estado, de que jeito for. A fortuna e o acaso, por si sós, não são suficientes para conquistar o poder, como ressaltou Maquiavel (1991), sendo necessário que o governante disponha em sua formação de valores como eficiência, astúcia e prudência para se impor.

Para tanto, na ação política considera-se válido o emprego de práticas consideradas até cruéis para sustentar o governo, como diz Maquiavel (1991, p. 32) sobre a conduta política de César Borja: “Portanto, se julgas necessário, num principado novo, assegurar-te contra os inimigos, conquistar amigos ou pela força ou pela astúcia, fazer-te amado e temido do povo, ser seguido e respeitado pelos soldados, extinguir os que podem ou devem ofender, renovar as antigas instituições por novas leis, ser severo e grato, magnânimo e liberar, dissolver a milícia infiel, criar uma nova, manter a amizade dos reis e dos príncipes, de modo que te sejam solícitos no benefício e tementes de ofender-te, repito que não encontrarás melhores exemplos do que nas ações do duque (César Borja)”

Ou seja, “... o que importa é o êxito bom ou mau. Procure, pois um príncipe, vencer e conservar o Estado. Os meios que empregar serão sempre julgados honrosos e louvados por todos ...” (MAQUIÁVEL, p. 75)

Entretanto, em razão desta assertiva o pensamento de Maquiavel tem sido mal interpretado por alguns, que o questionam por enxergar ali a ruptura do conteúdo ético e moral que permeia a cultura ocidental cristão.

Com efeito, tal crítica se constitui num grave equívoco na análise do pensamento de Maquiavel, diante da autonomia de governo exposta na obra “O Príncipe”, porque certos atos políticos, considerados necessários para a manutenção do governo, muitas vezes exigem o rompimento com ideias tradicionais de conteúdo moral, a fim de assegurar o bem público proposto pelo governo.

A esse respeito, Robert Chisholm (s.d, p. 52) manifesta que “... uma leitura cuidadosa de O Príncipe em si revela uma preocupação que transcende a busca do ganho pessoal ou mesmo da glória – em parte, porque a glória de

um príncipe é o reflexo de seu legado e também de suas ações pessoais. Na realidade, há uma ética política exposta por Maquiavel que não apenas reconcilia O Príncipe e os Discursos, mas que impede que o primeiro caia na simples maldade ou no oportunismo político.”

Nesse sentido, Francisco Weffort (2000, p. 22) diz que para Maquiavel “não cabe nesta imagem a ideia da virtude cristã que prega uma bondade angelical alcançada pela libertação das tentações terrenas, sempre à espera de recompensas no céu. Ao contrário, o poder, a honra e a glória, típicas tentações mundanas, são bens perseguidos e valorizados. O homem de virtude pode consegui-los e por eles luta”.

Portanto, na ação política proposta por Maquiavel, a efetivação da autonomia e a manutenção do governo devem ser perseguidas a qualquer custo, inclusive pondo de lado preceitos de conteúdo moral, sendo certo que a conduta do governante deve ser provida de eficiência, astúcia e prudência, a fim de alcançar a estabilidade social e a sustentação de governo, mesmo que para isto seja necessário o emprego da força.

O suicídio da elite brasileira



Abaporu, Tarsila do Amaral, 1928.

Considero que os primeiros grandes intérpretes do patrimonialismo brasileiro são os juristas Vitor Nunes Leal (em sua obra *Coronelismo, voto e enxada: o município e o regime representativo no Brasil*) e Raymundo Faoro (*Os donos do poder: a formação do patronato político brasileiro*).

Ambos os autores, ainda que partindo de pontos diferentes, conseguiram lançar as primeiras luzes sobre o funcionamento e a organização do poder no Brasil, mostrando que este sempre foi exercido por uma elite descomprometida com os interesses do desenvolvimento do país como nação, forjada na conveniência dos interesses pessoais, representada pela obra literária de Jorge Amado, como nos romances *São Jorge dos Ilhéus* e *Gabriela Gravo e Canela*.

Vitor Nunes Leal partiu da análise das relações de poder

exercidas nos municípios e grotões, microcosmos nos quais os interesses do mando constroem sua organização de poder e de onde dirigem sua influência na formação do Estado, instrumentalizadas mediante o controle das instituições estatais por um grupo de correligionários. Constituiu-se, assim, uma grande família (expressão nossa) formada pelo laços do “filhotismo”, cujo mandamento principal é “para os amigos tudo, aos inimigos o rigor duro e cruel da lei”.

Raymundo Faoro faz seu campo de observação a partir do processo de colonização portuguesa, que nos legou a forma de organização política estruturada no Brasil. Sendo assim, os atuais donos do poder são os descendentes de portugueses, que introduziram um modo de pensar e um agir político influenciados pela cultura latina, em que as relações de proximidade pessoal serviram de base para a formação do Estado patrimonialista brasileiro, que tem como característica a condução do país por uma elite desinteressada do desenvolvimento nacional e sem nenhuma preocupação com o destino da maioria da sua gente.

Independentemente das diversas críticas às duas interpretações acima apresentadas, como fez Souza (2015), que questionou principalmente a obra de Faoro, pode-se afirmar que o pensamento dos dois juristas continua atual no Brasil de hoje, tomado pelo ódio de uma manipulada luta de classes que joga brasileiros pobres e explorados uns contra os outros.

Não queremos, com isto, negar a existência de lutas de classes no Brasil, onde a exploração do capital pelo trabalho, como em todo o mundo, aumenta cada vez mais, tendo em vista a concentração exponencial da renda nas mãos de um número cada vez menor de pessoas, que se tornam cada vez mais ricas.

Com efeito, quando me refiro à manipulação das lutas de classes no Brasil, tenho em mente que, tanto os trabalha-

dores brasileiros (dos mais miseráveis aos da classe média) quanto os empresários (industriais, comerciantes, prestadores de serviços, agricultores e microempreendedores) sofrem um contínuo e duríssimo processo de exploração da força de trabalho e do capital de uns e de outros, que lhes retira inteiramente a capacidade de resistência política, social e econômica, uma vez que as forças produtivas estão sendo apropriadas pelo capital especulativo internacional.

Como escrevi anteriormente, não são apenas os trabalhadores que estão sendo condenados com a retirada de direitos fundamentais e essenciais, decorrente do corte dos investimentos em saúde, educação, direitos trabalhistas e previdenciários, mas são afetados também os empresários brasileiros, muitos dos quais estão se deparando com a necessidade de vender a preços baixos suas fábricas e terras, enquanto outros são diariamente forçados a fechar lojas, empresas e estabelecimentos diversos.

A elite brasileira parece não ter a capacidade de compreender que o projeto político e econômico em curso, por ela apoiado cegamente, está retirando de si mesma a capacidade de comando político (certo ou errado, não importa neste momento a análise), construída ao longo de séculos, como observado por Leal (2012) e Faoro (2013).

Ao ser determinada a destruição de todo o complexo industrial de engenharia nacional, como se fez por meio da “Operação lava jato”, retirou-se das empresas brasileiras o imenso mercado de obras públicas no Brasil, que foi então entregue a empresas estrangeiras e, em consequência, passou-se a utilizar aqui a mão de obra vinda de outros países; além disso, os equipamentos e insumos necessários às atividades passaram a ser comprados em outros lugares, trazendo ainda maiores dificuldades às empresas conectadas de alguma forma com aquela cadeia produtiva.

O mesmo acontece ao se permitir o desmonte da Petrobras. As petroleiras estrangeiras irão dominar com exclusividade a exploração do nosso petróleo, que doravante só trará benefícios para elas, que, inclusive, não precisarão pagar qualquer tributo, conforme a lei aprovada pela elite que compõe o atual governo e o Congresso Nacional.

Nossos campos estão sendo dominados por estrangeiros, que compram barato as nossas terras e utilizam mão-de-obra estrangeira e máquinas, tecnologia e insumos agrícolas produzidos em seus respectivos países.

O mesmo tem ocorrido no campo da educação, no qual escolas e universidades, antes de propriedade de brasileiros, estão hoje sob o controle de fundos de investimento estrangeiros, que estão se assenhorando também dos segmentos de saúde, segurança, comunicação social, previdência privada, finanças, transportes, infraestrutura, informática, livrarias etc.

É o maior processo de desnacionalização já visto em tempos recentes, mediante o qual a elite brasileira está perdendo o controle de seus negócios e em breve perderá completamente o poder de influência política interna, quando será finalmente relegada a um papel inexpressivo, limitado à mera repressão, a ser executada por uma burocracia judicial sem qualquer capacidade de compreensão da sua função, da mesma forma que foi delegada no passado pela elite brasileira aos capitães do mato.

Assim, por culpa exclusiva de sua elite, que comete suicídio, ao Brasil e ao povo brasileiro está sendo imposta a mais dura subserviência colonial, que poderá nos condenar por décadas a uma posição de subalternidade, a exemplo do que ocorreu com a China após a derrota nas Guerras do Ópio (1839-1842 e 1856-1860).

Juízes contra o povo



Parábola do juiz ínquo, John Everett Millais, 1863.

Segundo noticiou o El País, em 29 de julho de 2017, a Justiça argentina condenou quatro juízes federais da província de Mendoza, por acobertarem sequestros (inclusive de crianças), torturas e assassinatos ocorridos durante o regime ditatorial de 1976 a 1983. Os juízes federais foram condenados à prisão perpétua por crimes contra a humanidade.

A decisão argentina representa excelente precedente internacional, uma vez que as instituições judiciais e promotorias de justiça tiveram seus agentes anistiados, uma vez que não foram processados nem julgados por seus atos de colaboração com regimes ditatoriais.

Regimes ditatoriais fascistas, como o português de António de Oliveira Salazar/Marcelo Caetano (1933-1974) e o espanhol de Francisco Franco (1939-1975), ao seu término, não tiveram suas decisões do passado julgadas por meio de uma justiça de transição; o que deixou impunes diversos atos de exceção e delitos praticados contra a humanidade.

No Brasil, pouco ou quase nada foi investigado sobre a atuação dos juízes e promotores de justiça durante a ditadura civil-militar (1964-1985).

No livro Poder Judiciário e ditaduras brasileiras (FOLENA DE OLIVEIRA, 2015) descrevemos como a atuação dos ministros do Supremo Tribunal Federal, entre 1.º de abril de 1964 e dezembro de 1968, foi fundamental para o endurecimento da ditadura civil-militar, a partir de 1969.

Os juízes do Supremo Tribunal Federal, todos nomeados em governos civis anteriores a 1964, saudaram e aplaudiram a chegada da ditadura, no Plenário da Corte.

Ministros do Supremo Tribunal Federal tinham conhecimento de torturas, prisões ilegais, prisões de estrangeiros (em 1965) e colaboração com outras ditaduras (no que podemos inferir os passos iniciais da Operação Condor), além de acusações baseadas em mera “convicção”, relativas a indivíduos sob suspeita de serem denominados de comunistas, pode-se dizer que num exercício muito semelhante à teoria do “domínio do fato”, utilizada nos julgamentos do “mensalão” e da “lava jato”, pela qual foram impostas condenações a pessoas mediante a suspeita de serem “chefes”, mas sem que tenha sido produzida uma prova sequer dos fatos delituosos a elas imputados.

A Comissão Nacional da Verdade, instituída em 2012 pela Lei 12.528/2011, teve seus holofotes direcionados basicamente sobre os militares, como se estes fossem os

único culpados pelos males do regime. Em decorrência, os trabalhos da Comissão colaboraram muito pouco para esclarecer a atuação de juízes e procuradores/promotores de justiça durante o golpe civil/militar de 1964-1985. E, caso tivesse atuado com profundidade em relação a essas instituições, muitas arbitrariedades e abusos judiciais com que nos deparamos hoje poderiam ser evitados.

O Poder Judiciário, ao contrário do que costumam manifestar em suas sentenças os juízes do Supremo Tribunal Federal, é muito pouco republicano, pois não existem neste Poder “igualdade e transparência”, requisitos fundamentais na República. Os juízes se tratam entre si como “órgãos” do Estado e não como servidores do povo.

A sentença da justiça argentina, acima anunciada, chega até nós em um momento político importante e delicado, pois representa o resgate da história de agentes do Poder Judiciário que atuaram contra os interesses do seu povo e poderá servir de modelo para que se investigue a atuação de juízes e procuradores/promotores de justiça que conspiram contra seus próprios países, num traço típico de subserviência colonial.

Porta-voz do ódio



Na infeliz semana de 10 a 14 de julho de 2017, presenciámos o assassinato dos sonhos e das esperanças de um povo explorado, que viu revogada a legislação social do trabalho (CLT) por um parlamento que representa somente os interesses dos muito ricos, e assistimos, mais uma vez, às manifestações de ódio contra o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, pelo cometimento do “crime” de alimentar o corpo e a autoestima de quem antes nunca teve vez no Brasil.

Os povos primitivos manifestam um tabu pelo qual se deve respeitar os inimigos, ainda que abatidos pela morte decorrente da disputa. Freud (2012, p. 71) expressa que “esses povos são dominados por um supersticioso medo dos

espíritos dos homens abatidos (...) e neles enxergamos expressão de arrependimento, de apreciação do inimigo, de má consciência por ter-lhe tirado a vida. Quer nos parecer que também nesses selvagens está vivo o mandamento ‘Não matarás’, que não pode ser violado impunemente, muito antes de qualquer legislação comunicada por um deus.”

O juiz primitivo do Paraná² desconhece o direito natural dos povos primitivos de respeitar os inimigos e, tal qual Nêmesis, tem sua mente contaminada pelo desejo de abater física e moralmente aquele a quem elegeu como seu inimigo, imaginando que ficará impune.

Juízes como este, ao invés de purificarem seus espíritos, servem de instrumento do ódio e praticam o mais duro deboche contra o povo simples e humilhado. Pois quase ao mesmo tempo em que se levanta o estandarte da condenação de Lula, livram da cadeia vários políticos malfeitores e lhes devolvem seus mandatos parlamentares para que possam aprovar uma draconiana reforma trabalhista, que corta direitos de trabalhadores e trabalhadoras, lançando-os em uma quase escravidão.

Condenar Lula para satisfazer os interesses políticos de seus inimigos e para impedi-lo politicamente de disputar uma eleição³, exigirá um severo ato de expiação e purificação, o que não é possível para esse juiz e para os demais envolvidos, no governo e no parlamento.

O ex-juiz do Paraná não tem consciência dos rituais do tabu para libertar pelo mal causado ao homem abatido, como ressaltado por Freud. O certo é que, na tradição dos povos originários, deve-se respeitar com muito zelo os ini-

² Referência ao juiz federal que chefiou a “Operação Lava Jato” até o final de 2018, quando saiu da magistratura para ser ministro da Justiça e Segurança Pública, do governo de extrema-direita de Jair Bolsonaro, no Brasil.

³ Referência à eleição presidencial brasileira de 2018.

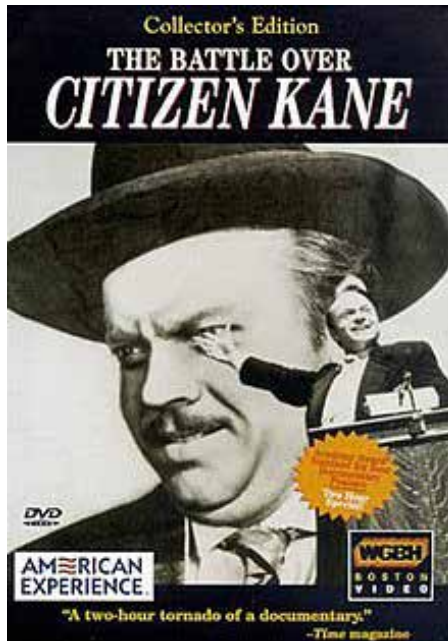
migos; caso contrário, o espírito daquele que desonra o tabu arderá no fogo e os fantasmas rondarão sua mente, como descrito nas peças Hamlet, Macbeth e Ricardo III, de Willian Shakespeare.

O ódio desmedido matou a mulher de Lula, violenta seus descendentes e serve de pretexto para eliminá-lo politicamente; porém, tudo isto não atinge somente o ex-presidente, mas principalmente os mais de quarenta milhões de brasileiros que saíram da linha da miséria e hoje regressam a essa triste posição.

Com efeito, “os homens são artífices de sua própria história”; e a história que esses juízes e parlamentares constroem para si é muito triste, pois se apresenta tomada de rancor e preconceito.

Por tudo isto, a história será implacável contra todos os que utilizam o ódio como instrumento de vingança política.

Liberdade de expressão, manipulação e abusos



O objetivo deste texto é fazer uma análise do comportamento dos meios de comunicação social, a partir de uma perspectiva kantiana do “fio condutor universal” da história, frente a diversos acontecimentos políticos da atualidade, que podem estar influenciando o pensamento humano, de forma a incutir nos cidadãos a crença de que a sociedade é efetivamente livre e capaz de provocar autênticas revoluções para mudar regimes e governos.

Enquanto os graves impasses da humanidade são acobertados, favorecendo os propósitos políticos e econômicos que os meios de comunicação social representam, as

empresas do segmento exercem, verdadeiramente, o papel partidário de defesa da ordem liberal capitalista e esconde as verdadeiras causas da corrupção por ela disseminada.

Quanto a isto, Tarde (2005, p 8) manifestava sua preocupação, relativa à imposição, pelos formadores da opinião pública, do conceito de “atualidade” incutido na sociedade: “o que é reputado ‘atualidade’ é apenas o que acaba de acontecer? Não, é tudo o que inspira atualmente um interesse geral, mesmo que se trate de um fato antigo.”

No entanto, temas de verdadeira importância e real atualidade, como as ações de diversos governos para constituir uma ordem social mais justa e inclusiva, são deturpados e severamente combatidos pelos meios de comunicação social.

Por outro lado, observa-se há algum tempo uma paixão avassaladora da mídia tradicional por temas considerados atuais, como as movimentações desenfreadas das massas populares, em curso em diversos lugares do mundo, provocadas por intermédio da rede mundial de computadores, que muitas vezes acobertam velhas ações políticas colonialistas e imperialistas, como se viu na Líbia e na Síria.

O fenômeno das reivindicações das massas, estimuladas por meio das redes sociais, observado recentemente em vários países e também nas ruas do Brasil, desde junho de 2013, não está ainda bem identificado quanto às suas origens e aos seus autênticos propósitos, por falta de uma agenda objetiva e transparente, a despeito de serem, em geral, protestos contra a corrupção praticada no seio do Estado.

Enquanto isso, os meios de comunicação clamam pelo surgimento de uma “nova ordem” social e política, mas que não questione nem ponha em risco os valores e princípios universais defendidos e representados por tais empresas; que não defendem a regulamentação do mercado de capi-

tais e dos cartéis (SOUZA, 2015, p.93), nos quais o segmento de comunicação social está diretamente envolvido, com a brutal concentração econômica que ocorre neste mercado, dominado por grupos oligárquicos em todo mundo.

Para Kant (1986, p. 09), “as ações humanas são determinadas por leis naturais universais”. Assim, o homem, dotado de razão, é capaz de construir sua própria felicidade (KANT,1986, p. 12): a natureza humana quis que o homem tirasse inteiramente de si tudo que ultrapassa a ordenação mecânica de sua existência animal e que não participasse de nenhuma felicidade ou perfeição senão daquela que ele proporciona a si mesmo, livre de instituto, por meio da própria razão.”

Em seu finalismo, Kant tinha a esperança de que, em consequência da razão, os homens poderiam superar todos os seus problemas e constituir “um estado cosmopolita universal, como o seio no qual podem se desenvolver todas as disposições originárias da espécie humana”. (KANT, 1986, p. 22)

Para aquele filósofo, o homem, provido de razão, entendimento e imaginação, é capaz de julgar o que pode ser o certo ou o errado. Assim, nada melhor que utilizar o entendimento kantiano para se disseminar em toda a sociedade uma visão de mundo único, através da repetição de imagens, sons e termos, de forma a inculcar no cidadão a crença de que detém o controle da situação e é capaz de combater todos os males que se apresentarem diante de si.

Nesse ponto, Kiraly (2013, p.100) nos apresenta uma reflexão acerca do papel da ciência política como instrumento de análise da influência política exercida pela mídia no seu propósito universal: “a vida política como deve ser é diferente da vida política como verdadeiramente se apresenta”. E prosseguindo, diz ainda que (2013, p. 110): “a expe-

riência da ciência da política é um discurso de formação de imagens, discursos que são imagens, que nunca escapam do regime de representação.”

Portanto, é fundamental enxergar esse regime de representação praticado pelos meios de comunicação como instrumento que universaliza o comportamento e induz a tendências políticas em favor de uma facção, que, segundo Souza (2015, p. 93), se esconde do debate a respeito do patrimonialismo, que “dramatiza a falsa oposição entre mercado divino e Estado diabólico como forma de ocultar as reais distorções de uma sociedade tão desigual quanto a sociedade brasileira.”

Como exemplo, nota-se que os meios de comunicação social propagam, em várias partes do mundo e de forma sistemática, acusações de violações de direitos humanos, quebra das regras democráticas e atos de corrupção, supostamente praticados por governos de estados soberanos como Cuba, Venezuela, Síria, Irã, Afeganistão, China, Rússia etc.

Nesse contexto, os meios de comunicação social induzem o pensamento humano a crer em tais ações desqualificadoras e apresentam um quadro de tirania inerente às ações dos governos dos países acima citados. Isto ocorre especialmente quando os primeiros se veem ameaçados em seus interesses ou nos de seus representados.

Percebe-se, de forma circunstancial, em diversas partes do globo, movimentos que pregam a sublevação popular, nos quais os nacionais de um mesmo estado são jogados uns contra os outros; criando um ambiente de desordem política e social, como ocorrido no Brasil de 2013 em diante.

Porém, a mídia tradicional, em sua sanha patrimonialista que aprisiona o Estado para propiciar seus interesses

particulares e os dos grupos que defende, omite que as políticas públicas inclusivas deram cidadania para quem nunca teve antes qualquer esperança de futuro e apontam tais medidas como sendo o fracasso de um país inteiro.

A esse respeito, Galeano (2010, p. 299) nos lembra que, há poucas décadas:

era preciso proibir as greves, destruir os sindicatos e os partidos, encarcerar, torturar e apequenar pela violência os salários dos operários, de modo que pudesse ser contida, à custa da maior pobreza dos pobres, a vertigem da inflação. Uma pesquisa realizada em 1966 e 1967 revelou que 84 por cento dos grandes empresários industriais do Brasil consideravam que o governo de Goulart aplicara uma política econômica prejudicial. Entre eles estavam, sem dúvida, muitos dos grandes capitães da burguesia nacional nos quais Goulart tentara escorar-se para conter a sangria imperialista da economia brasileira. O mesmo processo de repressão e asfixia do povo teve lugar durante o governo do general Juan Carlos Onganía, na Argentina; na verdade, este processo havia começado com a derrota peronista em 1955, assim como no Brasil se desencadeara com o tiro de Vargas em 1954. A desnacionalização da indústria do México também coincidiu com um endurecimento da política repressiva do partido que monopolizava o governo.

Com efeito, os meios de comunicação social agem sem qualquer moderação, como verdadeiros partidos representantes da ordem liberal capitalista. Seu objetivo é persuadir a população sobre a veracidade dos acontecimentos noticiados, ligados a governos sempre taxados de injustos e corruptos (como um fio condutor universal), para, deste modo, justificar os levantes e a conseqüente derrubada dos que contrariam os interesses daquelas organizações.

Tocqueville (2011, p. 104), ao contrário de Kant, manifestava que, no teatro do mundo, “muitos fatos importantes só podem ser explicados por circunstâncias acidentais e muitos outros são inexplicáveis”.

No caso dos meios de comunicação social, a análise sob uma perspectiva da filosofia da história é favorável às empresas do segmento, pois elas expressam seu conteúdo informativo de forma desproporcional aos estados, sem sofrer qualquer controle de qualidade e/ou econômico, criando desordem no quadro político e social e agindo como verdadeiras facções. Sobre estas afirmou Hume (2011, p. 42) que “subvertem governos, tornam as leis impotentes e geram as mais ferozes animosidades entre homens de uma mesma nação, que deveriam ajudar e proteger uns aos outros.”

Deste modo, diante da análise de tais acontecimentos, é necessária a intervenção soberana e democrática do poder público no controle dos meios de comunicação social, uma vez que é notória e exacerbada a força política e econômica dos grupos empresariais de comunicação, todos com a mesma origem e representando idênticos interesses, tanto no âmbito interno como externamente.

Ademais, as empresas de comunicação social controlam a informação por meio de pouquíssimas agências de notícias, que repercutem as mesmas ideias e imagens; geram entretenimento de massa, como revistas e tablóides sensacionalistas; e nos impõem uma produção televisiva composta de programas que, raramente educam e, com frequência, desinformam.

Como afirmou Oliver Stone, em entrevista à Revista Versus (STONE, 2010, p. 15): “se você ler o jornal com atenção todos os dias, só há notícias ruins, pouca esperança, e você tem vontade de cometer um suicídio por dia, se isso fosse possível.”

Nesse espaço aberto, sem limites relativos ao bem estar da população, é universal a existência de programas televisivos, com transmissão 24 horas, que constituem elogio ao voyeurismo mais vulgar, ao hedonismo irresponsável e ao ócio da pior espécie. Programas desse tipo, propagados pela radiodifusão pública, que geram vultosas receitas para as empresas emissoras, em nada contribuem para incutir e fortalecer nas crianças, adolescentes e jovens os conceitos de ética, trabalho e moral.

É indiscutível a ausência de pluralidade de informação e comunicação de qualidade nas grandes organizações, o que exige o aprofundamento, também sob esta perspectiva, do debate acerca da criação de órgão de regulamentação e fiscalização das atividades de comunicação social, norteadas até o momento pelo mito do retorno da censura estatal, alimentado pelas empresas do setor.

Note-se que, no presente, não existem as condições necessárias para estabelecer a igualdade de oportunidades e forças, de forma que os governos e os membros de todas as classes sociais possam expressar e imprimir seus pensamentos, gerando, assim, na sociedade, a possibilidade da diversidade de opiniões e ideias, como se imagina numa democracia.

A esse respeito, Hume (2011, p. 37) lembra a importância do equilíbrio de forças, na política, para que ocorra a justiça, a fim de ser mantida “a paz e a ordem para a preservação da sociedade”. Neste momento, os meios de comunicação social, que induzem e exploram a politização da justiça no Brasil, criaram um quadro de total desordem e subversão da sociedade, semeando ódio doentio no coração dos que não percebem a sua manipulação em favor dos controladores do capital, pois, como explica Souza (2015, p. 91). “a tese do patrimonialismo serve para ocultar um

tipo de capitalismo selvagem e voraz – construído para beneficiar uma pequena minoria – e ainda apontar o culpado em outro lugar: no Estado, supostamente o único lugar de todos os vícios sociais.”

Ora, como realizar a paz e a justiça numa sociedade, quando uma determinada classe social controla com exclusividade os meios de comunicação social, por meio de oligopólios, e os utiliza para fomentar o ódio, a revolta e a desordem?

Com efeito, ao concentrar suas atividades econômicas e não permitir a democratização do segmento, as empresas de comunicação social impedem a liberdade de expressão, mas se dizem vítimas dos governos que pretendem enfrentá-las.

Neste sentido, Mill (1997, p. 17) defende que “a única finalidade que justifica a humanidade interferir, individual ou coletivamente, na liberdade de ação de qualquer dos seus membros é a sua própria proteção. Que o único objetivo da utilização do poder sobre qualquer membro da comunidade civilizada, contra a sua vontade, é para evitar que outros sejam prejudicados.”

É sob esta perspectiva de proteção da sociedade que se justifica e legitima a regulamentação do segmento de comunicação social, de modo que não apenas os ricos, mas também os pobres possam ter direito à real liberdade de expressão e à livre circulação do pensamento, o que inexistente nos dias atuais.

A necessidade de quebra desse oligopólio é importante para que, como proposto por Tarde (2005, p. 18), seja assegurado ao indivíduo o direito de “refletir em silêncio sobre o que lê e, apesar de sua passividade habitual, poderá mudar de jornal, até encontrar o que lhe convém, ou que ele julgar lhe convir”. Porém, como refletir e escolher quando não existem opções?

Na imprensa universal atual não há estabilidade entre os extremos, sendo tal ponderação vital ao predomínio da liberdade política, como observado por Hume na Inglaterra de seu tempo:

Esses princípios dão conta da grande liberdade de imprensa existente neste reino, que vai além daquilo que se aceita em qualquer outro governo. Teme-se que o poder arbitrário vá-se introduzindo sorrateiramente entre nós, caso não tomemos cuidado em impedir o seu avanço e não haja um método de fazer soar o alarme de um extremo ao outro do reino. O espírito do povo precisa ser frequentemente instigado para frear a ambição da corte: o temor de que esse espírito seja instigado tem de ser empregado para prevenir essa ambição. Nada é tão eficaz para esse propósito quanto a liberdade de imprensa, que emprega todas as letras, engenho e gênio em prol da liberdade, e anima a todos para a sua defesa. Por isso, enquanto a parte republicana de nosso governo puder se defender da monarquia, será natural que tenha cuidado de manter a imprensa livre, o que é fundamental para sua própria preservação.” (HUME, 2009, p. 18)

Desta forma, a liberdade de imprensa somente será plena se toda a sociedade se sentir representada neste meio, sendo vital a equidade de forças políticas e sociais, o que não existe.

Em sua tentativa de defesa, as empresas de comunicação social alegam que qualquer regulamentação no setor constituirá uma “mordaca”, que as impedirá de se manifestarem. Quanto às proposições estatais de regulamentação social e econômica do meio, vale salientar que elas visam coibir exatamente a restrição à manifestação do pensamento, à criação, à expressão e à informação, que não pode ser

praticada por ninguém, seja por agentes do Estado ou particulares, e muito menos pelas empresas do segmento de comunicação, que atuam também em atividades públicas de radiodifusão, por meio de concessão pública.

Quando se proíbe toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística, não significa dizer que a iniciativa privada tenha a flexibilidade de fazer o que bem entende, não podendo distorcer, limitar nem restringir a notícia, que deve sempre, única e objetivamente, refletir a verdade na exata acepção do termo, sendo vedado impedir o confronto de ideias e para fazer valer o pensamento único, sem garantir o contraditório e a livre diversidade de opiniões.

A esse respeito, Mill (1997, p. 59) expõe que:

Os homens não são infalíveis; o facto de as verdades, na sua maior parte, serem apenas meias-verdades, de a unanimidade de opinião não ser desejável a não ser que resulte da mais absoluta e livre comparação de opiniões contrárias, e de a diversidade não ser um mal, mas sim um bem, até os homens serem muito mais capazes de reconhecer todos os lados da verdade do que são atualmente, são princípios que se aplicam a todos os modos de ação dos homens, não menos do que às suas opiniões diferentes, também é proveitoso que haja diferentes experiências de vida; que seja dada liberdade às diferenças de personalidade, desde que dela não se resulte prejuízo para outros; e que o valor de diferentes modos de vida seja demonstrado na prática, quando alguém entender ensaiá-los.

Além disso, a comunicação social não está restrita à notícia, pois produz toda uma gama de manifestações capazes de atingir valores culturais, morais, sociais e da família, sendo legítima, assim, qualquer restrição para ações em-

presariais que resultem prejuízo à sociedade, como ressaltado por Mill (1979, p. 17).

Saliente-se que a garantia da livre iniciativa não constitui obstáculo para que o Estado possa regulamentar e fiscalizar as atividades econômicas, especialmente as de caráter público, como a comunicação social, sendo vedada a concentração econômica neste segmento por meio de oligopólio, como ocorre na prática.

A esse respeito, Burke (2012, p. 222) propõe que “um dos primeiros motivos da sociedade civil, e que se torna uma de suas regras fundamentais, é que nenhum homem dever ser juiz em causa própria, (sendo) o governo uma invenção da sabedoria humana para promover as necessidades humanas.”

No caso das empresas de comunicação social, o que se constata é que agem como verdadeiros juízes, em causa própria ou dos grupos que representam, como facção apaixonada e dependente.

Nesse ponto, é importante o registro feito por Pereira (1963, p. 109):

Os constituintes de 1946 reconheceram que a imprensa é um dos mais importantes poderes da República. Em realidade, o país que dominar a imprensa de outro tem o controle sobre a opinião pública, porque se o povo for erradamente informado pelo rádio, pelas revistas e jornais, fará seus julgamentos também erradamente, visto que o poder de adivinhar não existe. Dificultando o acesso a fontes exatas, fará, evidentemente, diminuir o número das pessoas perfeitamente esclarecidas.

Reconhecendo este poder da imprensa, os trustes de petróleo, não obstante venderem um produto de consumo obrigatório e para o qual não há necessidade de anúncios, gastam somas fabulosas em publicida-

de. Fazendo com que as receitas de jornais passem a depender dessa contribuição, elas podem controlar a matéria noticiosa e impedir que artigos ou informações contrárias a seus interesses sejam difundidos, eliminando-os do conhecimento público.

Como as empresas de petróleo, também as de distribuição de eletricidade não necessitam de anúncios. Entretanto, gastam igualmente quantias imensas, para impedir que os jornais divulguem fatos que possam colocar em risco seus privilégios.

Ao contrário, somente admitem que saiam notícias apresentando-as como instituições beneméritas, indispensáveis ao progresso, fazendo crer que, sem o seu concurso, seríamos tribos selvagens.

Com efeito, quando se trata de prestação de serviço público, cabe diretamente ao poder público, em primeiro plano, desenvolver a atividade ou, então, consentir que o setor privado possa explorá-la por meio de concessão ou permissão, a exemplo do que ocorre com as empresas de radiodifusão.

Por se tratar de atividade de interesse da coletividade, é legítimo ao poder público regulamentar e fiscalizar as mencionadas atividades, diante dos abusos praticados contra a sociedade, de modo a assegurar a liberdade de expressão, a fim de que o segmento seja democratizado, para assegurar plenamente a manifestação de opinião de todos os grupos sociais.

O grande medo do partido da mídia, que representa a minoria, é a rebelião da maioria, que constitui um perigo ao modo de produção defendido pelas empresas do setor. Assim, reconhecem com limites a soberania popular e parecem concordar com Constant (1985, p. 67), para quem “o governo popular é senão uma tirania convulsiva”.

Assim, justificam as ações desenfreadas e desmedidas

de suas facções, pela imposição da imagem da crise de representatividade das instituições políticas, de forma que as empresas de comunicação social tenham território livre para impor a todos o mesmo pensamento e opinião, sem que a sociedade possa se defender. Para elas, o contraditório é inexistente, o que caracteriza a mais grave violação da liberdade de expressão.

Contudo, o maior temor nesta questão da difusão universal da crise da representatividade, batida e repetida à exaustão pela mídia nos últimos tempos, reside no perigo da retomada de governos autoritários, que se voltem contra o povo e passem a garantir exclusivamente os interesses da minoria detentora dos meios de produção, que as empresas de comunicação social representam. As empresas de comunicação não se interessam por quaisquer regulamentações, seja do capital financeiro especulativo (que semeou a crise de 2008 e repercute até hoje) ou dos cartéis e oligopólios, que integram.

Desmante dos valores culturais



A mulher chorando, Plablo Picasso, 1937.

Introdução

A literatura é um forte indicativo do retrato da realidade e cultura dos povos locais. Assim se percebe nas obras de autores como Juan Rulfo, Gabriel Garcia Marques, Jorge Amado, Miguel Angel Calderón Fernandes, entre muitos outros, que tratam a vida cotidiana das populações, exploradas política e economicamente pelo poder do mando local, que se associa a interesses estrangeiros.

Os fenômenos culturais regionais e locais estão sofrendo uma forte distorção diante da imposição de valores universais, igualmente contrapostos a todos os povos, em

consequência do desenfreado processo de globalização, na atual fase da revolução tecnológica capitalista.

Dentre estas imposições percebe-se a universalização do conceito de sustentabilidade, que se emprega, na maior parte das vezes, para favorecer os interesses empresariais, causadores dos males decorrentes da exploração econômica, social e cultural dos povos locais.

Neste trabalho não se tem a pretensão de estabelecer uma análise teórica finalista. Nossa proposta é fazer um ensaio circunstancial sobre os acontecimentos que possam estar influenciando o pensar e o agir político, em decorrência da imposição de conceitos e comportamentos universais, que prevalecem sobre os valores culturais e ambientais regionais.

Objetivo desta análise é verificar o que se pretende com a imposição sutil do conceito de sustentabilidade e sua influência na tomada de decisões governamentais, que permitem, com naturalidade e pelo consentimento, as privatizações de recursos naturais e culturais, que migram da esfera pública para o controle particular, como se vê nos processos de exploração dos recursos hídricos, florestais, literários, cinematográficos etc.

Como hipótese, é possível afirmar que conteúdos supostamente universais estão sendo atribuídos a povos locais, sem levar em consideração suas origens e valores, como se todos os acontecimentos humanos se dessem de uma única forma.

A partir desta hipótese pode-se afirmar que o pensar e o agir político podem ser impostos mediante pretensão modelo único de fazer política.

O marco teórico do trabalho está centrado em Kant e sua proposição de universalismo da história como elemento cultural de transformação dos povos, e também no questio-

namento de Gramsci sobre o papel da influência dos intelectuais, que procuram acomodar, pelo dirigismo e o consenso, o comportamento social e político.

O ponto de inquietação encontra-se no fato de que certos valores e procedimentos, pintados em cores alegres, visam apagar do comportamento das comunidades locais a cor cinza dos diversos problemas humanos, que se agravam no dia-a-dia em decorrência da concentração acentuada de capital, que faz os povos (tomados pelo medo) entregarem sem reação suas riquezas materiais e imateriais, deixando de lado os valores e as tradições regionais.

Kant e o universalismo

Os períodos moderno e pós-moderno sofrem a influência de pensadores como René Descartes (meditações metafísicas), que rompe com o tomismo e introduz o racionalismo no centro do debate (“penso, logo existo”); Immanuel Kant, com a decomposição do pensamento racional “a priori” (aquilo que já é conhecido universalmente) e “a posteriori” (decorrente da experiência empírica); e Jean Paul Sartre, com sua “teoria das emoções”, que demonstra que o pensamento racional e decomposto, por si só não é suficiente, se a ele não forem agregadas a emoção e o sentimento humano.

Neste trabalho, o interesse central gira em torno de conceitos racionais universais que são empregados ou, até mesmo, impostos (de forma acentuada e forte) aos povos do mundo.

A partir da decomposição do pensamento em juízos analíticos e sintéticos (KANT, 2012) estabeleceu-se (antes do tempo e do espaço) o que vem a ser o conhecimento puro (de existência anterior, “a priori”) e o empírico (“a posteriori”, fruto da experimentação empírica).

Porém, Kant (2012, p. 47) deixa registrado que existem conhecimentos puros universais; ou seja, que são iguais em todos os lugares e independem da experimentação. Assim, Kant divide os juízos em analítico (“a priori”, já conhecido universalmente) e sintético (“a posteriori”, conhecido pela investigação empírica experimental).

Para Kant (1986, p. 9), em uma proposição finalista e racional, é possível afirmar que “as ações humanas, como qualquer outro acontecimento natural, são determinadas por leis naturais universais”. Deste modo se estabelece um racionalismo no qual “a natureza quis que o homem tirasse internamente de si tudo o que ultrapassa a ordenação mecânica de sua existência animal e que não participasse de nenhuma felicidade ou perfeição senão aquela que ele proporciona a si mesmo, livre do instinto, por meio da própria razão.” (KANT, 1986, p. 12)

Ou seja, a razão é a força que conduz o homem no “fio condutor da história” para, na concepção kantiana, “alcançar uma sociedade civil que administra universalmente o direito” (KANT, 1986, p. 14). Sendo assim, é possível ao homem viver “num estado de tranquilidade e segurança” (KANT, 1986, p. 17).

Com efeito, a construção kantiana, formulada a partir de uma pretensa história universal, pretende “introduzir um estado cosmopolita de segurança pública entre os estados (Kant, 1986, p. 19). Então, a partir do racionalismo kantiano, é possível “um estado cosmopolita universal, no seio do qual podem se desenvolver todas as disposições originais da espécie humana” (Kant, 1986, p. 22).

É a partir destas proposições que se pode construir uma sociedade política globalizada, com valores uniformes impostos a todos os povos, que são induzidos a abdicar de seus valores regionais e locais genuínos por plataformas de

comportamentos importados, seja na ideologia, na política, no direito, na prática econômica e nos valores culturais.

Para o sucesso desta imposição global, é fundamental o papel exercido pelos intelectuais, quando se expressam nos meios de comunicação social, nas universidades, nas escolas, nos governos, nas empresas etc.

Gramsci e o papel dos intelectuais

Os intelectuais são os formadores de opinião, que, segundo Gramsci, “acreditam ser independentes, autônomos, dotados de características próprias etc.” (Gramsci, 2014, p. 17).

Os intelectuais, na definição de Gramsci (2014, p. 21):

são os ‘prepostos’ do grupo dominante para o exercício das funções subalternas da hegemonia social e do governo político, isto é: 1) do consenso ‘espontâneo’ dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo grupo fundamental dominante à vida social, consenso que nasce ‘historicamente’ do prestígio (e portanto, da confiança) obtido pelo grupo dominante por causa de sua posição e de sua função no mundo da produção; 2) do aparelho de coerção estatal que assegura ‘legalmente’ a disciplina dos grupos que não ‘consentem’, nem ativa nem passivamente, mas que é constituído para toda a sociedade na previsão dos momentos de crise de comando e na direção, nos quais desaparece o consenso espontâneo.

Ou seja, os intelectuais são fundamentais para a constituição do poder hegemônico da classe social que controla o Estado, não pela dominação e força, mas pelo consenso e pelo dirigismo, que conduz à acomodação dos integrantes da sociedade.

Nesse passo é possível dizer que a hegemonia impõe um efeito psicológico de fracionamento aos dominados (maioria), que acabam consentindo com a minoria dominadora e controladora do Estado:

o exercício ‘normal’ da hegemonia, no terreno tornado clássico do regime parlamentar, caracteriza-se pela combinação da força e do consenso, que se equilibram de modo variado, sem que a força suplante em muito o consenso, mas, ao contrário, tentando fazer com que a força pareça apoiada no consenso da maioria. (GRAMSCI, 2000, p. 95)

Esta “combinação da força e do consenso” é que possibilita que conceitos vagos e abertos (como “sustentabilidade” ou “desenvolvimento sustentável”, objeto da crítica deste trabalho), possam ser aceitos pela sociedade, num processo de imposição e induzimento sutil; no qual as pessoas não questionam os seus verdadeiros propósitos e significados.

Para isto, os intelectuais são uma ferramenta importante para o convencimento da sociedade de que estes conceitos (no atual contexto histórico, inseridos universalmente como idênticos em todos os locais, como um conhecimento puro, a partir do pensamento Kantiano) sejam aceitos consensualmente.

Portanto, entendemos que, antes de se fazer a crítica ao vago conceito de sustentabilidade (o que é sustentabilidade?), é fundamental trazer ao debate o questionamento de Gramsci a respeito do papel dos intelectuais, que se colocam (de forma intencional ou não) a serviço da classe social dominante, a qual, por meio do consenso e do dirigismo, faz prevalecer seus interesses políticos e econômicos contra a sociedade, que é induzida a acreditar que vive em um mundo global e igual para todos.

O conceito de sustentabilidade

Por intermédio dos diversos meios de comunicação, o mundo proclama que é preciso viver uma vida sustentável. Porém, o que é sustentabilidade?

O termo desenvolvimento sustentável foi utilizado, pela primeira vez, em 1980, pela organização Aliança Mundial para a Natureza (UINCN). Em 1987 o conceito apareceu em manifestação proferida na ONU pela ex-ministra norueguesa Gro Harlem Brundtland, que afirmou que o desenvolvimento sustentável é duradouro quando responde às necessidades do presente, sem colocar em perigo as capacidades das gerações futuras para fazer o mesmo (FOLENA DE OLIVEIRA e TAVARES, 2007, p. 30).

Como se vê, o termo é empregado de forma aberta e transmite uma ideia de proteção da sociedade contra os males causados por ela mesma. Este termo tem sido utilizado por organismos internacionais que representam, em grande medida, o poder hegemônico internacional.

Assim, dirigentes de Estados soberanos e de empresas passaram a adotar a sustentabilidade em suas metas de trabalho. Porém, a sustentabilidade que se universalizou não conseguiu atingir o que poderia representar, de fato e de direito, a transformação necessária para a humanidade, na medida em que, a cada dia mais se amplia a concentração de renda (PIKETTY, 2014), que os organismos internacionais não conseguem evitar, por fazerem parte do sistema político e econômico que representa os interesses dos ricos.

O conceito de desenvolvimento sustentável, em sua essência, deveria representar uma melhora na qualidade de vida das gerações presente e futura, a partir da eliminação das mazelas sociais causadas pela pobreza, gerada pela revolução industrial capitalista, que fragilizou o homem e

degradou o entorno da terra (FOLENA DE OLIVEIRA e TAVARES, 2007, p. 32).

Para se garantir a sustentabilidade é necessário:

- a) possibilitar o acesso, por todos os indivíduos, aos itens necessários à vida: alimentação, abrigo e educação/cultura;
- b) estancar a degradação ambiental;
- c) ampliar a participação popular nas decisões políticas.

Estes pontos, relacionados com a sustentabilidade, no período histórico atual, estão diretamente ligados ao conceito de liberdade, como registra Montesquieu (a partir da frugalidade) e Marx e Engels (ao tratarem da luta de classes).

Como diz Montesquieu (1973, p. 69), “o amor pela democracia é o amor pela igualdade”. E prossegue, esclarecendo que “o amor pela democracia é também o amor pela frugalidade. Nesse regime, devem todos gozar das mesmas felicidades e regalias, devem fruir dos mesmos prazeres e acalentar as mesmas esperanças, coisas que só se podem esperar da frugalidade geral.” Isto é, a vida frugal conduz à felicidade dos povos e à sustentabilidade (como já teria constatado Montesquieu em suas observações empíricas e sociológicas) e lhes permite alcançar o ponto de equilíbrio político e social.

Nesse mesmo passo, Marx e Engels (2002) registram que “todos os homens devem ter condições de viver para ‘fazer história’. Mas, para viver, é preciso antes de tudo beber, comer, morar, vestir-se e algumas outras coisas mais”. Na verdade, não é isto que temos visto nos dias atuais. Os povos não têm conseguido conquistar o mínimo de frugalidade e liberdade, essenciais para que se possa imaginar a sustentabilidade como um conceito real e factível.

A ausência de sustentabilidade e os impasses dos povos

No mundo todo, por toda parte, existem milhões de pessoas pobres, com fome e humilhadas, que resistem dia após dia, tirando, não se sabe de onde, forças para tentar sobreviver.

Estamos num mundo dividido. De um lado, o amplo desenvolvimento tecnológico, com todas as suas possibilidades (alimentos transgênicos, vacinas, energias alternativas, utilização de células embrionárias, mapeamento do genoma humano etc.).

Do outro, milhões de pessoas excluídas de tudo, sem habitação, comida, saúde, educação ou esperança. Encontramos populações inteiras em fuga, gerações nascidas em campos de refugiados, pessoas transitando entre fanatismo e intolerância religiosa, num permanente estado policial de guerra em que imperam a banalidade e a maldade.

Vive-se em uma sociedade na qual não existe liberdade e, no dizer de Zizek (2013, p. 12), “pensar livremente não me legitima a fazer nada – o máximo que posso fazer, quando o meu ‘uso público da razão’ me leva a ver as fraquezas e as injustiças da ordem existente, é um apelo ao governante para que sejam feitas reformas.”

Como se pode observar por todo canto, os organismos internacionais e empresariais não têm assegurado vida digna nem frugal, como sugere o conceito de sustentabilidade. Ao contrário, ademais, como ressaltado, cresce a desigualdade social e os recursos dos trabalhadores (acumulados mediante horas de trabalho e poupança) têm sido utilizados para subsidiar projetos empresariais, ambientais e culturais, por meio de Organizações Não Governamentais (ONG’s), e até mesmo cooperativas (que deveriam congrega os trabalhadores, mas são manipuladas para fins em-

presariais), que se valem das desonerações tributárias e do repasse de fundos e recursos públicos.

Assim, essas entidades que deveriam promover ou certificar o “desenvolvimento sustentável”, são manipuladas para promover a concentração de renda e a exploração e não se conseguiu, nos últimos anos, diminuir o grau de pobreza pelo mundo. Como consequência, camponeses têm vendido suas terras por baixos preços para empresas agrícolas; o acesso à água doce tem sido privatizado e controlado em favor de poucos empreendedores privados; as terras indígenas têm sido ocupadas para a construção de hidroelétricas, mediante o pagamento de baixas indenizações; a educação e a cultura estão em idêntica situação, com grupos estrangeiros comprando (com recursos dos trabalhadores) universidades, escolas, editoras e livrarias, em detrimento dos interesses locais e regionais, que passam a ser tratados como universais.

Com efeito, muitas destas entidades privadas, que atuam sob a certificação de sustentabilidade, também têm sido utilizadas por organismos internacionais e outros agentes do poder hegemônico, denominados por Zizek como “comunistas liberais”, que querem fazer crer aos povos, por meio dos seus atos de benevolência e “sustentabilidade”, que “hoje não há mais uma classe trabalhadora una e explorada. Há simplesmente problemas concretos que é necessário resolver: a fome em África, a sujeição das mulheres muçulmanas, a violência do fundamentalismo religioso.” (ZIZEK, 2008, p. 25).

Mas é exatamente o contrário o que está ocorrendo no mundo, com muitos impasses em curso, pois persiste a grave disputa entre o capital e o trabalho, onde os temas relativos à fome e à exploração de mulheres e crianças (que os “comunistas liberais” se dizem empenhados em eliminar) têm relação direta com a referida luta de classes,

pois os trabalhadores constituem a maioria da população, mas estão em posição inferiorizada, em relação ao acesso aos bens necessários à sobrevivência física e cultural, e são obrigados a fazer concessões ao capital financeiro hegemônico, pelo medo de perderem o pouco ou nada que possuem, como aponta Gramsci (2000).

A conduta dos “comunistas liberais” está em linha com o pensamento de sociedade civil-burguesa idealizada por Hegel e tem por meta suprir carências individuais, na medida em que “no direito, o objeto é a pessoa, no ponto de vista moral é o sujeito, na família é o membro da família, na sociedade civil-burguesa em geral é o cidadão (enquanto *bourgeois*) – aqui do ponto de vista dos carecimentos, é o concreto da representação, que se chama homem” (HEGEL, 2010, p. 194).

Assim, ao proporem ações humanitárias, a priori, que se imagina serem de caráter coletivo, estão buscando suprir carências individuais de pessoas pobres e marginalizadas pelo próprio sistema econômico que comandam, por parte de suas empresas ou instituições que representam, fazendo valer pelo consenso espontâneo o seu poder político hegemônico, sem imposição de força.

Com isto, não se atacam as causas da pobreza, pois os “comunistas liberais” limitam suas ações aos problemas individuais que assolam as pessoas, como doenças e fome, com o intuito de minorar o problema do indivíduo e não o da coletividade, sem despertar a consciência para o todo.

Este quadro de dominação está associado às ações de boa vontade, nas quais “a sustentabilidade” está inserida, e colabora para perpetuar os flagelos que recaem sobre uma grande massa da população mundial, impondo a hegemonia do capital frente as forças do trabalho.

Com efeito, a sustentabilidade, que é apresentada ao mundo pelos organismos internacionais e pelas empresas,

não conseguiu solucionar os impasses da humanidade, que se encontra diante de uma brutal concentração de renda, que explora a todos e deteriora os valores locais/regionais, que são abolidos por conceitos supostamente uniformes e universais, como se todos fossem iguais em seus problemas.

Conclusão

Objetivo deste trabalho foi apresentar um questionamento sobre o conceito de sustentabilidade, que tem sido imposto de forma universal aos povos do mundo, e que, assim, tem permitido que os valores culturais locais sejam postos de lado, conforme os interesses do poder hegemônico.

O que constatamos é que a sustentabilidade apregoada pelos organismos internacionais e empresas não tem solucionado os impasses com que se defronta a humanidade, que pioram a cada dia em consequência da brutal concentração de renda.

A sustentabilidade é um termo retórico, pois não tem assegurado a liberdade nem a frugalidade necessárias ao bem estar do povos, que, de forma pacífica, têm aceitado a imposição de tal conceito, em detrimento até mesmo de suas riquezas e valores culturais regionais e locais, que estão sendo desmontados.

Desta forma, é possível afirmar que o conceito de sustentabilidade não tem garantido as necessárias transformações políticas, sociais e econômicas para assegurar uma vida melhor para todos, seja para a gerações presente ou a futura, como foi inicialmente apresentado pelos organismos internacionais; estando tal proposta a serviço da manutenção e fortalecimento da classe hegemônica internacional, que domina o poder político mediante o consenso e a acomodação da classe trabalhadora.

Mitos idealistas: Batalha dos Guararapes e tutela militar



A Batalha dos Guararapes de Victor Meirelles, 1875-1879.

No mundo, há os que acreditam que, da vontade de sua imaginação e por via de “meras representações de suas mentes”, seja possível construir uma sociedade ideal e superior.

O grave estado de injustiça constatado pelos quatro cantos, a partir das eras moderna e pós-moderna, tem sua gênese exatamente nessa concepção de superioridade idealista, que conduz a um estado de permanente infelicidade entre os homens, como apontado pelo Dr. Freud (2014).

No processo de construção do presente marcado pelo atraso, o idealismo apresenta-se como aliado e forte instrumento na imposição de um mundo desigual, no qual indivíduos e sociedades, em uma percepção distorcida, consideram-se superiores a outras pessoas e povos.

A ideologia do fascismo, tão difundida nos dias atuais, arregimenta cada vez mais seguidores, identificados com sua doutrina de superioridade, que se utiliza da persegui-

ção ideológica e fomenta ações de combate físico aos grupos sociais e organizações políticas que cultivam valores opostos aos seus.

Ocorre que sua ampliação contribui para que os pouquíssimos ricos fiquem cada vez mais ricos, pois logram sequestrar o governo dos Estados e colocá-los para trabalhar em prol de seus negócios; desta maneira, passam a beneficiar-se exclusivamente das riquezas do mundo.

O fascismo, que é real [e consegue cooptar cada vez mais o “homem massa” (ORTEGA Y GASSET, s.d.), que vaga sem esperança, trabalho ou sonhos, em decorrência da pobreza gestada na exploração do mundo], tem sua concepção em uma crença idealizada de superioridade, originada a partir de meras representações da mente de determinados pensadores, que enxergam a si mesmos como iluminados e capazes de apontar a saída para os problemas da humanidade.

Os idealistas, porém, negam-se ao enfrentamento das reais causas que se aglutinam na gênese dos grandes males que a concentração de capitais tem causado à humanidade. No outro ângulo, o aumento da pobreza entre os povos agrava cada vez mais a luta de classes e faz recrudescer as políticas neoliberais, que visam destruir qualquer forma de solidariedade construída pela sociedade pós-moderna.

Para aqueles pensadores (e entre eles, muitos seguidores do idealismo de Hegel), é mais fácil estabelecer – de forma falsa – que existem sociedades que são superiores e outras que são fracas, seja pela constituição física de seus integrantes ou por sua orientação cultural: tem-se aí a construção que erigiu as bases e fortaleceu o colonialismo europeu sobre a América Latina, África e Ásia.

Hegel (2014), em sua fenomenologia, acredita ser possível estabelecer a verdade como “o movimento dela em si mesma”; ou seja, a partir de uma ideia irreal de que o tem-

po possa parar (pois que o pensamento gira em torno de círculos⁴) e, assim, seja possível manter o *status quo*, como lhe criticou Schopenhauer. Porém, o mundo real – como os ponteiros do relógio – caminha sempre para a frente, ainda que os reacionários de cada época insistam em permanecer nas sombras do passado da sua glória e poder, por acreditarem que assim podem manter o “curso-do-mundo”⁵.

Hegel, criticado por Schopenhauer (2008)⁶ por seus propósitos políticos equivocados, estabeleceu em sua “Filosofia da história”⁷ as bases indevidas para uma falsa superioridade europeia, a erigir o “Velho Mundo” como “palco da história universal”.

Justifico a longa introdução por considerar que existem muitos mitos, que precisam ser esclarecidos pelos estudiosos, sobre a fundação do Exército no Brasil, mitos esses que – em grande medida, de forma puramente racional – induzem a uma suposta superioridade da instituição em relação ao povo, que é a essência do Estado brasileiro.

Os artífices da mistificação partem das idéias contidas na Filosofia do Direito de Hegel, que considera que a livre manifestação de vontade individual forma a família, que forma a sociedade civil burguesa, que, por sua vez, forma o Estado. Contudo, no prosseguimento da construção hegeliana, o Es-

⁴ Hegel (2014, p. 42): “Mediante esse movimento, os puros pensamentos se tornam conceitos, e somente então eles são em verdade: automovimentos, círculos. São o que sua substância é: essencialidades espirituais.”

⁵ Hegel (2014, p. 264) expõe que “o curso-do-mundo é pois, de um lado, a individualidade singular que busca seu prazer e gozo; assim agindo, encontra sua singular ruína, e deste modo satisfaz o universal. Mas essa satisfação mesma – como aliás os outros momentos dessa relação – é uma figura e um movimento perversos do universal. A efetividade é somente a singularidade do prazer e do gozo, enquanto o universal é o seu oposto: uma necessidade que é apenas a figura vazia do universal, uma reação puramente negativa e um agir carente-de-conteúdo.”

⁶ Schopenhauer (2007, p. 141).

⁷ Hegel (2008, p. 79).

tado não é controlado pelo povo (que por meio da sua vontade o constituiu), mas por uma monarquia constitucional, que se posiciona acima da população e se respalda na força militar para se manter no poder e controlar a soberania nacional (de conteúdo institucional e não popular).

Tudo isto para garantir o sistema de proteção da propriedade particular, mediante a troca mútua de interesses privilegiados, pela qual se permite que o monarca exerça o poder do Estado para garantir a segurança da propriedade individual, desde que o faça utilizando a força militar (que se posiciona como uma linha média de estamento), que, por sua vez, recebe em troca vantagens especiais e diferenciadas em relação aos demais integrantes da sociedade.

Ao final, por esta concepção, o que se defende são interesses de grupos particulares, existentes dentro de um Estado formal; ao contrário do que se espera, não se defende a pátria (conjunto da população e das riquezas coletivas, submetidas ao Estado).

As idéias expostas até aqui nos levam a examinar a manifestação do ministro Aldo Rebelo, em discurso de 19/04/2016⁸, ao tratar da fundação do Exército brasileiro:

Na data de hoje, o Brasil comemora o aniversário da Primeira Batalha dos Guararapes – episódio fundador de nossa nacionalidade. A vitória no campo dos Guararapes, em Pernambuco, em 1648, definiu o triunfo sobre o invasor holandês e, acima de tudo, o destino e o futuro do Brasil. Nas palavras de Gilberto Freyre, quando a Batalha completava 300 anos, em 1948: ‘Nas duas batalhas dos Guararapes escreveu-se a sangue o endereço do Brasil: o de ser um Brasil só e não dois ou três. O de ser um Brasil fraternalmente mestiço, na raça e na cultura.’
(...)

⁸ Rebelo (2016).

As três etnias que formaram a miscigenação nacional a partir de Guararapes são representadas pelas figuras dos três líderes da Batalha: o índio potiguar Filipe Camarão, que comandou o destacamento indígena; o negro Henrique Dias, filho de escravos africanos libertos, que comandou o destacamento negro; e o mazombo André Vidal de Negreiros, que comandou o destacamento de mestiços e brancos. O Brasil herdou a grandeza desses antepassados e precisa consolidar uma Política de Defesa compatível com essa grandeza, tanto em relação ao aspecto espiritual, forjado na abnegação e no patriotismo que guiaram a vida dos heróis de Guararapes, quanto em relação ao destino geopolítico do País.

A nosso ver, o racionalismo omitiu que, entre 1647-1650 (período das duas batalhas dos Guararapes, travadas entre Portugal e Holanda), o Governador Geral do Brasil era Antonio Teles de Meneses (Primeiro Conde da Vila Pouca)⁹, pois o Brasil era à época uma colônia portuguesa, que, em 1640, passou a ter alguns governadores gerais, agraciados com o título de vice-reis.¹⁰

Como se pode verificar, é impossível que o *Exército brasileiro* (como instituição) tenha sido constituído nas batalhas dos Guararapes (1648 e 1649), na medida em que sequer existia um *Estado brasileiro*, não existindo, muito menos, um *povo brasileiro*, em sua essência, naquele período. Ademais, uma instituição burocrática, por mais importante que seja, não tem o poder de fundar uma sociedade nem muito menos um Estado; pois, sem qualquer dúvida, a instituição compõe o Estado, não estando acima dele.

⁹ Disponível em <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/196-governador-geral-do-estado-do-brasil>. Acesso em 30 out. 2018

¹⁰ “Dom Jorge de Mascarenhas, marquês de Montalvão (1640-1641), foi o primeiro Vice-rei do Brasil, que, até o século XVIII, só será concedido a alguns governadores-gerais.” Disponível em <http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/80-assuntos/producao/cronologia/506-periodo-colonial-1600-a-1699> Acesso em 30 out. 2018.

Neste ponto, se entendemos que o Estado é constituído pela sociedade, ofende a lógica afirmar que a sociedade seja constituída pelas instituições. Daí o surgimento de um grave problema interpretativo, em decorrência do qual, em momentos de crises institucionais, alguns militares acham-se no direito de se colocarem, desde a fundação da República (1889) até hoje, à frente da população e capacitados, por suas armas, a superar as crises políticas e sociais; mediante a imposição de uma tutela que despersonaliza a vontade da população.

Com efeito, a construção espiritual que sugere a formação de um Exército brasileiro em 1648/1649 (quando o Brasil sequer existia, tendo os portugueses cooptado índios e negros para lutarem ao seu lado contra os holandeses), é utilizada com a finalidade de garantir uma ordem tutelar, de forma muito próxima da filosofia do direito hegeliana, construída para justificar o poder do monarca.

Portanto, trata-se de uma tutela para fins de “interesses singulares” (HEGEL, 2010), e não coletivos, que, por isso, não se coaduna com a defesa permanente da pátria, cuja essência são o povo e as riquezas coletivas da sociedade; sendo certo que sua atuação não pode se restringir à proteção de interesses privados, da mesma forma que não podem os integrantes das instituições militares manifestar nem impor seu pensamento como se fossem ordens oficiais para cumprimento por toda a sociedade.

Por fim, vale registrar que, em razão das batalhas de Guararapes, Portugal perdeu para a Holanda os territórios do atual Sri Lanka (antes Ceilão) e a Indonésia (antes Ilhas Molucas) e teve que indenizar a Holanda em mais de 63 toneladas de ouro, conforme convencionado no Tratado de Paz, firmado em Haia, em 1661¹¹.

¹¹ História brasileira, disponível em <http://www.historiabrasileira.com> Acesso em 30 out. 2018.

Brasil: estado de exceção permanente



Favela, Candido Portinari, 1957.

1. Como imaginar a existência de um Estado Democrático de Direito no país em que, em 2018, morreram assassinadas mais de 60 mil pessoas, sendo $\frac{3}{4}$ de negros e pobres? Em que o “auto de resistência” tornou-se um alibi dos agentes do Estado para excluir sua responsabilidade pela morte de jovens nas favelas? No país em que há mais de 32 milhões de pessoas sem trabalho formal, sem direitos minimamente reconhecidos? Onde há 13 milhões de desempregados? No país em que se naturaliza o trabalho infantil? Em que pessoas morrem por dengue e outras epidemias? No qual uma presidente da República foi destituída de suas funções sem ter cometido qualquer ilícito político ou jurídico? Em que alguém é processado criminalmente por mera convicção da acu-

sação? Onde se é condenado e encarcerado com provas forjadas, num grande conluio?

2. Este país é o Brasil, no qual imaginávamos haver uma Constituição cidadã (agora vista como mero exercício de retórica política), mas que não foi capaz de assegurar nem garantir os direitos mínimos da verdadeira cidadania republicana.

3. Acredito que os acontecimentos dos últimos anos ocorreram pelo fato de a sociedade brasileira se recusar a examinar com maturidade os diversos erros do seu passado.

4. O oposto do Estado Democrático de Direito é o Estado de Exceção. E o país foi fundado formalmente sob um Estado de Exceção, que perdura até os dias de hoje, mas fazemos de conta que vivemos numa ordem liberal, democrática e republicana, que, porém, só existe no papel.

5. A primeira Constituição brasileira, de 1824, nos foi outorgada, imposta. Ironicamente, a República foi fundada por monarquistas que nos impuseram uma federação, que só fortaleceu o mandonismo dos senhores de escravos. Os primeiros presidentes da República, Deodoro e Floriano, governaram sob Estado de Sítio, e Arthur Bernardes também impôs um Estado de Sítio.

6. Muitos historiadores consideram que o Brasil de verdade iniciou-se a partir de 1930, por um movimento que nos impôs a ditadura de 1937-1945, quando nos outorgaram mais uma Constituição. O que fizemos em 1946? Jogamos para debaixo do tapete os horrores da ditadura, como se nada fossem e não tivessem destruído milhares de pessoas; como num jogo de cabra cega, a sociedade limitou-se a prosseguir, sem maturidade para exigir e realizar o exame da nossa memória, de tantos erros do passado, para buscar no restabelecimento da verdade o caminho para a construção de uma nação plena.

7. Tempos depois veio outro golpe, que instalou o regime civil-militar de 1964-1985. O que fizemos depois de 1985? Um grande acordo, que manteve a anistia imposta de 1979 e preservou os que participaram e os que se beneficiaram dos arbítrios do regime anterior, tendo durado o pacto até o impedimento da Presidente Dilma, em 2016; ou seja, mais um golpe, cujo prosseguimento nos trouxe à tragédia em que estamos.

8. O fato de não ter sido implementada uma justiça de transição faz com que a sociedade de hoje desconheça os graves erros cometidos no passado e nos deixa à mercê do atoleiro político em que se jogou o país.

9. Quem foram os artífices do golpe político de 2016? Os de sempre. Ou seja, o passado não resolvido, que a todo tempo traz à lembrança os pesadelos, as dores e os abusos da escravidão, que faz com que hoje busquem eliminar qualquer forma de solidariedade, com a imposição de duras reformas para os trabalhadores e os mais pobres.

10. No dia 8 de julho de 2019, o Sr. Nelson Jobim (a meu ver, em uma proposta de novo acordão, como o da anistia de 1979) disse que “os militares foram julgados pela Comissão da Verdade e o PT pela Lava Jato”. Ou seja, deixou evidente que seria a hora de parar e jogar para debaixo do tapete as revelações do The Intercept. Ao longo da mesma semana, aceleraram os trabalhos para a aprovação da reforma da Previdência e a ratificação da reforma trabalhista, pelas quais se mantém o país atrelado à pobreza e sem esperança de futuro, principalmente para os jovens. Desta forma se materializou o desmanche definitivo da Constituição cidadã, que já tinha perdido sua eficácia com o esdrúxulo *impeachment* de 2016.

11. Não existe democracia com pobreza extrema. Nem pode haver Estado de Direito em um país tão rico, mas

com um povo tão empobrecido em decorrência da injusta distribuição da riqueza.

12. O país convive pacificamente com a crueldade (violência extremada), desde aquela perpetrada em Canudos, passando pelo massacre do Caldeirão em 1937, até os autos de resistência forjados nas favelas das periferias das grandes cidades; dos despejos coletivos como os de Pinheirinhos, em São José dos Campos, e da Telemar, no Rio de Janeiro, nos quais se jogam na rua milhares de pessoas, entre crianças, idosos e mulheres; até os massacres de El Dourado dos Carajás e os assassinatos dos povos quilombolas e indígenas, que são expropriados das suas terras ancestrais.

13. Por fim, gostaria de dizer que, apesar de tudo, enxergo, à frente, a esperança de um futuro melhor: digo isto tendo em vista a luta travada pelos estudantes brasileiros, no mês de maio de 2019, quando organizaram duas manifestações de massa expressivas, o que revela uma juventude vanguardista, que luta por todos e não só por interesses corporativos. Pelas mãos e sonhos dos estudantes passará a reconstrução efetiva deste país¹².

¹² Discurso apresentado no 57º Congresso da União Nacional dos Estudantes (UNE), em 14 de julho de 2019, na Universidade de Brasília, representando o Instituto dos Advogados Brasileiros.

Direito, poder, violência e fascismo



Guernica, Pablo Picasso, 1937.

Poder e violência são dois termos que se fundem. Para se exercer o poder, há que fazê-lo por meio da violência. A violência se executa pelo poder. As lições e conclusões sobre a natureza do poder e da violência não têm sua origem em meras divagações metafísicas, pois nascem da mais profunda realidade empírica, na qual os mais fortes (física ou intelectualmente) se impõem sobre os demais seres; ou seja, “o direito do mais forte é único reconhecido”¹³. A materialização do poder dá-se por meio da violência, que se constitui por meio da força.

O Estado foi a maior invenção da mente humana; sendo que “*dentre os diversos momentos da vida do povo, foi o Estado político, a constituição, o mais difícil de ser engendrado.*”¹⁴ E, ao criar o Estado, o homem transferiu o monopólio do uso do poder e da violência para as instituições. A partir de então, o grupo político que controla o Estado deter-

¹³ GRAMSCI, 2004, p. 46.

¹⁴ MARX, K. 2013. p. 57.

mina pelo Direito o que pode e o que não pode ser feito pelas pessoas.¹⁵

Por isso, as classes ou grupos subalternos (que estão à margem da sociedade), “*sofrem sempre a iniciativa dos grupos dominantes*”¹⁶ para submetê-los à ordem violenta do Estado. Daí, “*só a vitória ‘permanente’ rompe, e não imediatamente, a subordinação*”¹⁷, como diz Gramsci.

Sendo o Estado uma criação metafísica, é possível afirmar, a partir desta construção, que o Direito é violência, pois, ao mesmo tempo em que determina o que se pode fazer, por outro lado impõe restrições (o que não se pode fazer) às pessoas¹⁸; sendo sua efetivação final executada pelo aparelho burocrático estatal, que é o detentor do poder de colocar em prática “*a violência historicamente reconhecida ou sancionada*”¹⁹, expressa pelo Direito Positivo.

Para a teoria do Direito, este pode se manifestar por meio de sua natureza originária e primitiva, materialmente real, ao revelar o seu conteúdo de mediação. Isto se verifica quando alguém é chamado a decidir quem está certo ou errado em um determinado assunto. Ao ser decidida a questão, o Direito se realiza.

¹⁵ ROSS, 2007, p. 83: “Para sua realização, o direito necessita o poder ‘por trás’ de si.”

¹⁶ GRAMSCI, 2014, p. 135.

¹⁷ GRAMSCI, 2014, p. 135.

¹⁸ KELSEN, 1992, p. 27-28, nos induz a acreditar que: “A força é empregada para prevenir o emprego da força na sociedade. (...) A antinomia, no entanto, é apenas aparente. O Direito, com certeza, é uma ordenação que tem como fim a promoção da paz. (...) O Direito e a força não devem ser compreendidos como absolutamente antagônicos. (...) o Direito faz do uso da força um monopólio da comunidade E, precisamente por fazê-lo, o Direito pacifica a comunidade.” Contudo, Kelsen não esclarece que a pacificação social ocorre pelo uso da força da classe social dominante, que controla o poder.

¹⁹ BENJAMIN, 2013, p. 60.

A concepção do Direito como elemento de pacificação dos conflitos sociais se exerce e materializa por meio do poder e da violência. O Estado, quando pacifica um conflito (causa da criação do Estado moderno, a partir da teoria hobbesiana), o faz por meio da violência institucional, dispondo do poder de impor sanções e restrições de direitos.

As normas jurídicas são impostas por um *príncipe* ou legitimadas pela soberania popular; ou, ainda, constituídas pela livre manifestação de vontade dos seres humanos. Estas normas compõem o Direito Positivo e possuem inegável força e violência sancionadora. Como diz Benjamin: “*Todo poder, enquanto meio, tem por função instituir Direito ou mantê-lo*”²⁰.

Para Hobbes²¹, o direito à vida é o elementar direito natural. Apesar de constituir uma aparente construção intelectual, o direito à vida é a base de tudo para o ser humano e suprir as necessidades fundamentais é indispensável à sua sobrevivência, de forma a torná-lo efetivamente livre.

Por isso, ao contrário do que alguns manifestam, o direito natural tem existência material, uma vez que sem vida, o ser humano, único capaz de produzir cultura, não pode constituir o Estado nem permitir a sua apropriação pela utilização do poder e da violência; sendo que, para o direito natural “a violência é um produto da natureza”, empregada para “fins justos.”²²

Objetivo deste ensaio é questionar a construção doutrinária denominada realismo jurídico (com base na escola norte-americana), que se manifesta mediante a ideia de que o direito se concretiza por intermédio das decisões judiciais, visto que tal teoria já nasce impregnada de poder e violência, podendo ser utilizada para justificar a mais per-

²⁰ BENJAMIN, 2013, p. 62.

²¹ HOBBS, 1979.

²² BENJAMIN, 2013, p.59.

versa crueldade, e não os fins justos de um direito natural, baseado na soberana vontade popular.

Nesse contexto, não se pode ignorar que os luminares da hegemonia têm propugnado que o século XXI é do poder judiciário, de forma a incentivar juízes a interferir diretamente na atividade política, inclusive se sobrepondo ao direito positivo fundamental, baseado nas constituições políticas, e desrespeitando princípios considerados inafastáveis pela humanidade.

No entanto, o direito positivo nunca poderá ser resumido à palavra final de juízes ou tribunais, cujo papel deveria ser o de fazer respeitar a soberania popular; sendo que o papel preponderante do judiciário é o de impor reconhecimento e legitimidade às normas jurídicas, como proposto por H.L.A. Hart²³, e não distorcê-las conforme seu arbítrio.

Daí esta crítica a toda manifestação judicial utilizada de forma seletiva e destinada, unicamente, a alcançar determinados cidadãos e grupos políticos que divergem daqueles que estão à frente do poder, ou para tentar afastar do meio social os indivíduos considerados indesejáveis, a exemplo do que foi posto em prática pelo fascismo no início do século XX e que se tenta restaurar em pleno século XXI.

²³ HART, 2012, p. 133: “Quando os tribunais chegam a uma conclusão específica, com base no fato de que certa norma foi corretamente identificada como norma jurídica, aquilo que declaram tem um caráter especial de autoridade imperativa, que lhe é conferido por outras normas.”

Destruição dos princípios como instrumento político



O Agitador de George Grosz, 1928.

Tenho sido um crítico ao realismo jurídico americano, uma doutrina relativa à teoria do direito que, a partir dos anos 20 e 30 do século XX, passou a entender que o Direito se manifesta por meio das decisões dos tribunais, em particular as Supremas Cortes de Justiça.

Para esta corrente de pensamento, o juiz não pode ser

um mero aplicador das regras aprovadas pelos Parla-mentos e Governos, devendo tomar as suas decisões, principal-mente nos casos judiciais considerados difíceis, “de acordo com as suas preferências políticas ou morais”, como es-clarece Ronald Dworkin (2011), em sua obra “Levando os direitos a sério”.

A partir daí, ocorreu um gradativo esvaziamento na simples aplicação das regras jurídicas e passam a prevale-cer um imenso grau de interpretação e aplicação de princí-pios jurídicos, que passaram a ser empregados segundo a convicção pessoal de cada juiz.

Com isto, as Cortes de Justiça deixaram de ser aplica-doras das normas jurídicas (regras e princípios) para tor-narem-se criadoras de normas de Direito, que, em muitos casos, não estão previstas com clareza nos textos constitu-cionais nem nas demais leis e regulamentos produzidos pe-las instituições políticas.

Além disso, neste mesmo embalo, os movimentos so-ciais e grande parcela da sociedade civil passaram a de-positar as esperanças de concretização de seus objetivos nas mãos dos Tribunais, em razão da ausência de resposta política a suas demandas políticas, sociais e econômicas, o que deu origem ao fenômeno da judicialização da política.

Contudo, não será jamais nas Cortes de Justiça que os problemas políticos poderão ser solucionados, mas sim nos espaços públicos, nos parlamentos e nos governos, median-te a atuação das pressões que somente a sociedade pode exercer sobre os políticos.

O descrédito na política, como se vê hoje por todo o mundo, traz em si o fracasso da sociedade, cujos integran-tes não conseguem se organizar nem impor a ordem para fazer prevalecer seus interesses.

O que se constata atualmente é que as pessoas estão se

desinteressando da vida política e permitindo que os espaços públicos sejam ocupados por indivíduos que jamais irão trabalhar em o benefício da coletividade, pois representam os interesses dos mercados e de outros grupos privados.

Assim, é mais fácil para os cidadãos ficarem acomodados, protestando à distância e entregando a solução de seus problemas nas mãos da burocracia, principalmente a judicial e aquelas constituídas pelas demais forças repressivas, como o judiciário, o ministério público e a polícia.

Contudo, as referidas instituições não foram criadas para serem o centro da arena política. Isto porque constituem entes estatais auxiliares, que existem para facilitar o controle e o exercício do poder pelo Estado e, sendo assim, podem agir contra os interesses da coletividade e em favor dos interesses dos grupos dominantes que se tenham apropriado da condução da política.

Quando um determinado Estado passa a ser controlado dessa forma, o que se tem observado é que os direitos liberais fundamentais, constituídos em proteção e defesa da sociedade civil, passam a não ser mais respeitados. Assim, o habeas corpus e a própria presunção de inocência passam a ser aplicados com restrições ou são até mesmo negados em sua plenitude.

Não é crível que o habeas corpus, instrumento jurídico criado para dar proteção máxima contra as arbitrariedades praticadas ante o direito natural de ir e vir, possa ser limitado por questões meramente formais e até mesmo morais, como se tem visto nos discursos e votos de juízes da Suprema Corte do Brasil²⁴.

Pois o habeas corpus é um instrumento processual que visa garantir a liberdade das pessoas e deve ser analisado

²⁴ No julgamento, no Supremo Tribunal Federal, do Habeas Corpus n. 152.752, impetrado pelo ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva.

em qualquer hipótese para se saber se um determinado indivíduo – quem quer que seja – está sofrendo uma violência por parte das instituições estatais.

Da mesma forma, não se pode limitar a presunção de inocência enquanto não transitar em julgado uma pretensão criminal contra um cidadão.

Nesse ponto, para entendimento geral, proponho que seja feita a seguinte reflexão: “se uma ação viola um direito fundamental, isto significa que, do ponto de vista dos direitos fundamentais, ela é proibida”. É o que diz Robert Alexy (2015, p. 98), na obra *Teoria dos Direitos Fundamentais*.

Significa dizer que o princípio da presunção de inocência não pode ser rebaixado pelo mero direito de prender. Infelizmente, por questões de política, pessoas estão sendo presas sem a conclusão do julgamento final por um tribunal superior, como asseguram as normas internacionais a que o Brasil aderiu, como o Tratado de Direitos Humanos de São José da Costa Rica.

É inaceitável que princípios fundamentais que constituem o próprio cerne dos direitos estendidos pelo Estado para garantia dos cidadãos (de qualquer cidadão!) sejam desrespeitados por representantes de instituições criadas meramente para instrumentalizar a ação do Estado na construção do bem-estar coletivo.

Isto porque o Estado não existe por si só e, se existe e manifesta qualquer ínfima medida de poder, todo o poder que detém emana de quem o constituiu em primeiro lugar: o povo, e não as instituições, que lhes devem total obediência.

Desmanche da Constituição e das Instituições



O caipira Picando Fumo, Almeida Prado, 1893.

Tenho desenvolvido a tese de que a Constituição Federal de 1988 tornou-se exaurida e ineficaz, a partir do afastamento de Dilma Rousseff da presidência da República (quando a vontade manifestada no sufrágio foi ignorada), dadas a forma e as circunstâncias em que transcorreu todo o processo político e jurídico do *impeachment*, mediante a manipulação da Constituição para atender interesses casuístas e derrocar a democracia.

Atacada frontalmente, a Constituição “cidadã” não foi capaz de assegurar a democracia nem de manter a estabilidade

de política no país; em consequência, as instituições políticas (parlamento e judiciário) também se desmancharam com o *impeachment*, sem que os seus membros tenham percebido a grandiosidade de seus cargos e/ou o papel que lhes foi delegado pelo constituinte originário para impedir o caos.

Com efeito, os membros das instituições políticas (aqui os três poderes da República) promovem na atualidade a autodissolução de suas funções e impõem, sem pensar, o fim trágico do Estado brasileiro, que não consegue mais assegurar os objetivos consensuais do pacto político de 5 de outubro de 1988.

Da mesma forma que a Constituição brasileira hoje só existe no papel, também as instituições políticas que nasceram dela não mais dispõem de autêntica legitimidade e respaldo popular; vale lembrar que foi do espírito da vontade popular que se acendeu a força nacional que exigiu o fim do regime civil-militar de 1964-1985, quando cessaram todas as condições de se manter a ordem anterior.

Na verdade, a Constituição de 1988 vem sendo esvaziada nos seus propósitos originais desde governos anteriores, que aprovaram reformas que levaram a termo a defesa da soberania nacional e dos valores sociais do trabalho e da dignidade humana, como o fim do conceito de empresa brasileira, o monopólio do petróleo, as reformas previdenciárias e as privatizações generalizadas de quase tudo que era dever do Estado, sem que tenha havido prévia e ampla discussão com a sociedade.

No atual governo, atingiu-se o marco para dar fim a quase trinta anos de tentativas de se constituir, no Brasil, por meio da referida constituição, “uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social.”

Os pilares da Constituição Federal de 1988 (proteção à soberania nacional, aos direitos individuais e aos direitos so-

ciais, representados com grande destaque pelo fortalecimento dos direitos trabalhistas, vindos simbolicamente da era Vargas) não estão mais produzindo os efeitos de reconhecimento, como aprovados e acolhidos no meio da sociedade, a partir do amplo acordo de aceitação política e social que originou aquele pacto constitucional.

Na teoria jurídica, tem sido difundida uma corrente de pensamento que busca mitigar a racionalidade do Direito, transpondo-o, por meio de pura retórica, para uma categoria de natureza empírica, como fato social. De acordo com esta linha de pensamento, o aspecto realista do Direito se manifesta mediante o entendimento firmado pelos tribunais, principalmente os superiores, que julgam em definitivo as questões constitucionais.

A partir disso, pela construção da teoria do fato social empírico, o Direito torna-se aquilo que os tribunais (e especialmente as Supremas Cortes) venham a pronunciar em caráter definitivo. Essa corrente é facilitada pelos interesses da hegemonia, que, pelo consenso, tenta estabelecer uma ordem política imposta de cima para baixo, executada por burocratas e sem necessidade de qualquer respaldo na soberania popular, para que a máxima “todo poder emana do povo” perca o seu sentido histórico e finalista.

Por tal razão, é difundido e massificado por certos meios de comunicação que o século XXI é do protagonismo judicial; pelas mesmas vias são rebaixadas e desmoralizadas as instituições políticas, como os parlamentos e os governos, nos quais ainda resta algum grau de vontade popular capaz de impedir, mesmo que temporariamente, reformas prejudiciais aos interesses da população.

Assim, para a ordem atualmente em curso, é normal que bancos promovam jantares e eventos sociais e culturais para juízes; ou que juízes façam protestos e ameaças de

greves visando a manutenção de um benefício por moradia que atenta contra a moralidade jurídica; ou, então, que juízes possam interferir em atos de governos, como a concessão de indulto de natal. Em igual situação, que militares possam estar nas ruas para executar atribuições da polícia, num nítido desvio de função.

Tudo isto deixa evidente que não há mais eficácia da Constituição, pois ela proíbe tais comportamentos, que, no entanto, são tolerados como normais; da mesma forma que a Suprema Corte aceitou como normal o julgamento de Dilma Rousseff pela Câmara dos Deputados e depois pelo Senado da República, num nítido desvio de suas funções para a persecução de interesses contrários à manutenção da democracia.

A Constituição passou a ser manuseada e lida conforme interesses alheios ao espírito (metafísico mesmo) em que ela foi originada, o que promove o desmanche deste documento jurídico, destituído de sua eficácia; em consequência, ocorre o mesmo nas instituições políticas por ela criadas para o funcionamento do Estado brasileiro.

No cenário atual, temos juízes que asseguram a manutenção de uma ordem jurídica ilegítima, que não é a mesma estabelecida pela Constituição de 1988, que deve ser resgatada. Sendo assim, é preciso deixar claro que a suposta ordem jurídica constitucional, que se alega estar em vigor no país, está sendo usada tão somente para favorecer interesses contrários ao país e totalmente estranhos à formação original do pacto político de 1988, que, ao nosso ver, já não mais existe.

Militares e política



O samba, Anita Malfatti, 1945.

A Constituição brasileira diz que: “as Forças Armadas (FFAA) são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer deles, da lei e da ordem.” (artigo 142)

De acordo com a Constituição, as FFAA têm três missões: 1) a defesa da pátria; 2) a garantia dos poderes constitucionais e 3) a preservação da garantia da lei e da ordem (GLO), de forma excepcional.

A propósito, não se pretende neste trabalho fazer uma análise crítica do dispositivo constitucional acima, tendo em vista a existência de diversas restrições a respeito do

papel de garantia de poderes constitucionais e da lei e da ordem por parte das FFAA, a representar uma espécie indevida de poder moderador. Tais atribuições poderiam ser desempenhadas por uma força de terceiro tipo, como a Força Nacional de Segurança ou uma Guarda Nacional, sem expor as FFAA junto à população, em casos de eventuais excessos ou acidentes involuntários com vida. A ideia é apenas debater os objetivos aprovados pelos constituintes em 1988, diante do atual quadro político brasileiro.

I. Defesa da pátria

A defesa da pátria não é a mera defesa institucional; é, sim, a defesa do povo brasileiro, pois este é a origem e a finalidade do Estado, fundado pela vontade coletiva, expressa por meio do grande pacto político, que é a Constituição.

No Brasil fala-se muito em povo, esquecendo-se, porém, que dele emana todo o poder e que seu somatório constitui a soberania popular, base de tudo, e que deve ser respeitada pela vontade da maioria, à qual as FFAA devem fidelidade.

A soberania popular, no Brasil, equivocadamente, fica em segundo plano perante a soberania nacional (conceito institucional), porque o comportamento político no país se dá de cima para baixo, sendo imposto por uma elite de formação colonial, que se arroga o direito de tutelar indefinidamente a totalidade dos cidadãos, a exemplo do que ocorreu na Independência e na Proclamação da República.

Historicamente, os militares não saem das fileiras da elite, mas das camadas mais populares, havendo muitos exemplos de oriundos de famílias humildes que lutaram pela defesa e tentativa de transformação do país, como Luís Carlos Prestes e Gregório Bezerra.

Porém, quando uma presidenta, eleita pela vontade da maioria do povo brasileiro, foi destituída do poder sem que tivesse praticado qualquer delito, violou-se a soberania popular e colocou-se em risco a defesa da pátria, que tem no povo seu destinatário final.

Pela Constituição, o mais relevante papel político das FFAA é a defesa da soberania popular, expressão do povo brasileiro. Sem esta compreensão, torna-se difícil a defesa da pátria, que se transforma em instrumento de retórica.

Por isso, foi bem-vinda a manifestação do General Eduardo Villas Boas (na época Comandante do Exército²⁵), quando afirmou, em entrevista ao Jornal Valor Econômico (de 17/02/2017) que “hoje morrem cerca de 60 mil pessoas por ano assassinadas, cerca de 20 mil pessoas desaparecem no país por ano, 100 mulheres são estupradas por dia.” Além disso, o General Villas Boas expressou sua preocupação, ao constatar que as intervenções para Garantia da Lei e da Ordem nas favelas do Rio de Janeiro não produziram resultados concretos de transformação social. Aparentemente ele entendeu que a repressão à criminalidade não trará jamais a segurança transformadora, que somente pode ser alcançada pela ampla garantia de

²⁵ Este texto foi escrito em outubro de 2017, sendo publicado, no portal de notícia GGN, em 23 de outubro de 2017. O texto está sendo reproduzido na íntegra, como foi publicado anteriormente. No ano de 2017 ainda não estava clara a posição do ex-Comandante do Exército e sua opção pelo fascismo, que tomou conta do país a partir de janeiro de 2019. O militar até 2017, como registrado acima, manifestou posições avançadas e de cunho social, como se espera de um líder militar; porém a partir do ano de 2018, em particular durante o processo eleitoral, deixou evidente toda sua opção política equivocada, inclusive atuando em desrespeito a Constituição, quando na véspera do julgamento do Habeas Corpus número 152.752, no Supremo Tribunal Federal, impetrado pelo ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, proferiu ameaças contra o Tribunal, caso concedida a ordem para a liberdade do ex-presidente da República e sua participação no processo eleitoral daquele ano.

direitos sociais e pela oportunidade de trabalho com remuneração justa.

Assim, o comandante demonstrou um pensar e agir político em conformidade com a finalidade maior das FFAA, que é a defesa da pátria, uma vez que o povo brasileiro – na sua maioria formada por pobres e negros – não tem sido correspondido nos principais objetivos da formação do Estado, que são assegurar a paz e a harmonia social. Naquela ocasião, o general afirmou que “somos um país que está à deriva”, traduzindo, deste modo, o sentimento geral dos brasileiros, diante de um desgoverno que trabalha sistematicamente contra os interesses do povo.

II. Garantia dos poderes constitucionais

A garantia dos poderes constitucionais é uma atribuição das FFAA, desde que tais poderes (exercidos pelas instituições políticas da República - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário) estejam em correspondência com os mandamentos da vontade da soberania popular.

Mas o que se tem constatado no Brasil, depois de maio de 2016, é que os três Poderes da República se autodissolveram materialmente e funcionam apenas formalmente, na medida em que – sem exceção – têm atuado em desacordo com a vontade soberana do povo; e, em diversos casos, com a prática de atos de escárnio contra o poder popular, de onde se originam. O mandato concedido pelo povo brasileiro não autoriza os três Poderes a atuarem contra os seus outorgantes.

Entretanto, em pouco mais de um ano, retiraram verbas que deveriam ser direcionadas para custear a saúde, a educação das crianças e jovens e a aposentadoria dos anciãos; não satisfeitos, eliminaram direitos dos trabalhadores e re-

tiraram os investimentos em ciência e tecnologia, essenciais para a defesa da soberania; tudo isto para atender aos interesses do mercado financeiro internacional. Tais decisões configuram um gigantesco atentado à dignidade do país e constituem graves delitos de lesa pátria.

Além disso, observa-se a todo momento o compadrio entre parlamentares e juizes da Suprema Corte e vê-se um presidente em exercício do cargo²⁶ sob várias acusações e diante de provas contundentes da prática de sérios delitos.

Então, fica a seguinte questão política: como as FFAA podem garantir os poderes constitucionais, que se autodissolveram materialmente? Como respeitar e defender um presidente (chefe das FFAA) acusado e com provas demonstradas aos olhos e ouvidos de todos, que atenta contra a probidade, fato reconhecido até mesmo pelos parlamentares que votaram para que ele permaneça no cargo até o final de seu mandato?

Diante de tão graves fatos, não há como garantir nem justificar a permanência dos atuais ocupantes dos poderes constituídos. Não me refiro aos Poderes em si, mas aos homens e mulheres que se encontram no exercício de suas funções e atuam de forma zombeteira em relação à Pátria e ao povo.

Desta forma, qualquer atuação das FFAA para garantir a permanência dos atuais ocupantes dos cargos dos Poderes Constitucionais reduz as instituições militares ao pobre papel de guarda pretoriana, a defender os que abusam do exercício do poder contra o povo brasileiro.

²⁶ Referência a Michel Temer; o que pode ser estendido também alguns integrantes da família do presidente que o sucedeu.

III. Lei e ordem

O momento não é para Garantia de Lei e Ordem (GLO), manipulada por autoridades que não respeitam o povo e estão descaradamente a serviço do capital financeiro internacional.

Com efeito, se existe um inimigo da Pátria brasileira, é o capital financeiro internacional, cujo intuito é desaparelhar as FFAA e toda a comunidade científica nacional, e deixá-las sem recursos para que não possam defender nossas riquezas humanas, culturais e naturais (como minérios de todo tipo, reservas de água doce, gigantesco território para a agricultura etc.).

O inimigo a ser enfrentado pelo povo brasileiro não é interno (movimentos de trabalhadores, mulheres, negros, índios etc.), mas externo, que explora e abusa da nossa juventude e remete grandes quantidades de drogas e armas pelas fronteiras, portos e aeroportos e “lava” elevadas somas de dinheiro.

Nesses locais, sim, deveria ocorrer uma GLO, a fim de evitar a entrada de drogas e armas, dado o fracasso da atuação da Polícia Federal; e da mesma forma deveria ser feito, por meio de uma ação de inteligência efetiva, o controle das movimentações destas operações financeiras, junto ao sistema bancário. Isto porque o dinheiro deste negócio precisa circular por algum lugar e, sendo assim, pode e deve ser monitorado, pois é ilegal e usado para atentar contra o país.

Fazer GLO para intervir em favelas é abusar das FFAA, que têm por missão defender a Pátria, e não fazer o papel de polícia. Isto é um desrespeito por parte dos homens e mulheres que estão chefiando os poderes constituídos, que têm abusado da nossa inteligência, ao requerer a toda hora a excepcional GLO, como se as forças de segurança

(Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Força Nacional de Segurança) fossem complementemente incapazes.

Da mesma forma que as FFAA não devem ser vistas como inimigas do povo brasileiro, também elas não podem considerar como inimigas as forças progressistas e nacionalistas que lutam por um país mais justo e solidário, como o MST, as Centrais Sindicais, os movimentos indigenistas e outros.

IV. Refundar a República

Com efeito, não interessa à classe dominante a existência de FFAA intelectualmente capazes e materialmente aparelhadas para defender a soberania popular.

É importante recordar que, no governo ultraliberal de Fernando Henrique Cardoso, as FFAA ficaram sem recursos até para a alimentação, a exemplo do que fez Michel Temer, com o sistemático corte orçamentário para atender aos interesses do mercado financeiro; de forma diametralmente oposta agiram os governos de Lula e Dilma, que trataram as FFAA com respeito e dignidade e retomaram os investimentos necessários ao seu reaparelhamento.

Sem dúvida, o Brasil necessita desenvolver o seu programa nuclear para dissuasão de qualquer ameaça estrangeira; reequipar o Exército com tecnologia cibernética de ponta; investir em tecnologia aeronáutica e de lançamento de mísseis e ter uma Marinha de Guerra com submarinos nucleares.

O enfraquecimento do Estado brasileiro, promovido pelo governo de Michel Temer²⁷, caracteriza atentado direto contra a segurança nacional.

²⁷ O que dá prosseguimento Jair Bolsonaro.

Vivemos hoje sob uma ditadura silenciosa, sem armas apontadas diretamente em nossa direção, mas que está destruindo o país e promovendo o reaparecimento da miséria, o retorno do trabalho infantil e a visão do abandono de milhares de pessoas (crianças, idosos e adultos), que voltaram a dormir nas ruas das cidades brasileiras.

Tudo isto revela o mais completo fracasso do modelo de política econômica adotado a partir do golpe de 2016, um erro que precisa ser corrigido com urgência pela via democrática, pois o país está marcado pela desesperança e “à deriva”, como manifestou o Comandante do Exército, na entrevista ao Jornal Valor Econômico acima citada.

Assim, é preciso refundar a República brasileira e para que a igualdade e a transparência sejam, de fato, uma realidade e as instituições, entre elas as FFAA, funcionem em defesa da soberania popular.

Alcântara: um presente para os americanos



Painel O Sonho Mitológico de Ícaro, Cadmo Fausto, 1951.

Em 2019, travou-se um debate no Brasil para impedir que o Congresso Nacional aprovasse o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST), firmado pelos governos de extrema direita de Jair Bolsonaro (Brasil) e de Donald Trump (Estados Unidos da América do Norte), que possibilitou aos americanos utilizarem a base militar de Alcântara, no Estado do Maranhão, para lançamento de mísseis e espaçonaves.

Na verdade foi uma batalha desleal e desigual, pois, de um lado, os meios de comunicação social, além de nada terem esclarecido à opinião pública sobre o que estava sendo tratado, anunciavam que o Brasil teria vantagens econômicas e seria beneficiado com a geração de novos empregos (que nunca vêm). Surpreendentemente, neste mesmo lado ficaram alguns políticos e partidos que se apresentam como progressistas, mas apoiaram a aprovação do acordo.

Espantosa foi a revelação do deputado federal Carlos Zaratini (Partido dos Trabalhadores de São Paulo)²⁸, parlamentar atuante em matérias relacionadas à segurança nacional e contrário à aprovação da iniciativa, ao esclarecer que, na verdade, o governo de Bolsonaro simplesmente foi porta-voz da Força Aérea Brasileira, que sempre defendeu com unhas e dentes o acordo firmado com os norte-americanos, o que, ao nosso sentir, é a representação clara da entrega da soberania do Brasil aos Estados Unidos da América do Norte, pelo visto defendida por nossos militares.

Quando, no início de 2020, o parlamento do Iraque decidiu que os norte-americanos deveriam se retirar daquele país imediatamente, estes acharam graça, pois somente sairão de lá quando lhes for conveniente e oportuno, pois não têm qualquer respeito pela soberania iraquiana.

Da mesma forma, não resta dúvida de que, uma vez instalados em Alcântara, os americanos nunca mais sairão de lá, por ser um ponto estratégico para a segurança nacional do país do Norte, e ainda dirão: “você nos deram o presente porque quiseram, pois fomos claros em afirmar que jamais pagaríamos um centavo pelo uso do território da base militar, mas, quem sabe, talvez possamos ajudá-los a ganhar os poucos trocados que nossos clientes lhes pagarão por hospedagem em hotéis, refeições em restaurantes e lançamento de mísseis com nossa tecnologia, a que você nunca terão acesso, devendo manter-se bem longe do local, que, doravante nos pertence.”

Este estranho acordo, firmado por Bolsonaro e aprovado pelo Congresso Nacional, mais uma vez fere de morte a Constituição do Brasil, em particular a soberania do país, conforme a seguir será demonstrado.

²⁸ Zaratini (2019).

O que disse o governo Bolsonaro sobre o acordo

No documento produzido pelo governo brasileiro sobre o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST)²⁹, consta que “**os Estados Unidos** (da América do Norte) **autorizam o Brasil** a realizar lançamentos de foguetes e espaçonaves para fins pacíficos, de quaisquer nacionalidades contendo componentes americanos”.

Pelo mencionado acordo, o governo do Brasil permite a utilização das instalações do Centro Aeroespacial de Alcântara (CEA) para lançamento de foguetes e espaçonaves, mediante remuneração a ser cobrada por meio de acordos com outros países, desde que contenham componentes americanos.

Sem apresentar dados concretos, o governo brasileiro afirma que “em 20 anos, estima-se que, devido a não aprovação do AST, o Brasil perdeu aproximadamente U\$S 3,9 bilhões (cerca de R\$ 15 bilhões) em receitas de lançamentos não realizados”.

Para justificar a assinatura do acordo com os americanos, o governo alegou, também de forma retórica, que “atualmente, aproximadamente 80% dos equipamentos espaciais do mundo possuem algum componente norte-americano” e, sendo assim, sem a aprovação do AST, o Brasil ficaria “praticamente fora do mercado de lançamentos especiais.”

O manifesto governamental prossegue dizendo que:

O AST trata apenas de *autorização dos Estados Unidos ao Brasil* para lançamento de foguetes e satélites nacionais ou internacionais, que contenham componen-

²⁹ BRASIL, 2019.

tes americanos. (...) A jurisdição de toda a área pertence ao Brasil. Com relação às operações *em território nacional*, todas as atividades, inclusive o transporte e processos aduaneiros de tecnologia americana, *serão acompanhadas e assistidas pelas autoridades brasileiras*.

Além disso, o governo brasileiro alega que o AST não ameaça a soberania nacional, porque “não trata de construção ou operação de base norte-americana em Alcântara, entrega ou controle do Centro, acordo militar ou mesmo garantia de uso exclusivo pelos Estados Unidos.”

Nesse ponto, o governo afirma que:

Sendo um centro comercial com a disposição de lançar foguetes e satélites de muitos países, o Centro certamente será visitado por muitos profissionais estrangeiros. A jurisdição, o acesso de toda a área e o controle do Centro de Lançamentos são do Brasil. O Centro Espacial de Alcântara continuará sendo controlado exclusivamente pelo governo brasileiro. Sob a jurisdição do Ministério da Defesa, e com a participação da Agência Espacial Brasileira (AEB), do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e de outras instituições, no que couber. Todas as atividades no Centro ocorrerão sob a supervisão do Brasil, exatamente como ocorrem hoje.

O governo esclarece que a aprovação do AST não implica o aluguel da Base de Alcântara: “Embora a operação comercial do Centro Espacial envolva a utilização de áreas restritas e controladas para proteger a tecnologia embarcada nos foguetes e espaçonaves construídos por diversos países, o acordo não constitui um aluguel dessas áreas.”

Pela afirmação acima, fica patente, então, que os americanos irão utilizar a Base brasileira para lançamento de fo-

guetes e espaçonaves sem nada pagar ao Brasil e, como se não bastasse, sem transferir tecnologia ao país, pois assim mesmo reconhece o governo: “HÁ PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA ENTRE OS PAÍSES? NÃO. (...) O AST em nenhum momento trata da transferência de tecnologia ou cessão de área.”

O governo prossegue, em tom quase retumbante, afirmando que:

Neste acordo de proteção de dados tecnológicos, denominado salvaguardas tecnológicas, *no qual os Estados Unidos autorizam o Brasil* a realizar lançamentos de foguetes e espaçonaves, para fins pacíficos, de quaisquer nacionalidades contendo componentes americanos é um grande avanço para o país e ficará registrado na história como o início de uma era que trará desenvolvimento social e econômico para a região.

Os pontos centrais e a lógica do acordo são os seguintes:

- 1) os norte-americanos autorizam o Brasil a lançar foguetes e espaçonaves deles ou originários de outros países, desde que contenham componentes dos Estados Unidos da América do Norte;
- 2) os Estados Unidos da América do Norte não transferem nenhuma tecnologia ao Brasil e também nada pagam a título de aluguel pelos lançamentos, que serão realizados de base militar, no território brasileiro;
- 3) os americanos podem alienar sua tecnologia (de elevadíssimo valor agregado) para outros países estrangeiros, que poderão utilizar a Base de Alcântara, criando a possibilidade de o Brasil cobrar, ou não, destes países.

Diante destas premissas, apresentamos duas questões cruciais, que procuraremos responder a seguir: 1) A Constituição brasileira permite a utilização do territorial nacional por Estado Nação estrangeiro, para desenvolvimento de seus equipamentos e componentes e sem nada pagar ou transferir ao país? 2) Tal situação constitui atentado à soberania nacional?

O que diz o Acordo

O mencionado acordo dispõe em seu artigo I que:

Este Acordo tem como objetivo evitar o acesso ou a transferência não autorizada de tecnologias relacionadas com o lançamento, a partir do Centro Espacial de Alcântara, de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América e de Espaçonaves dos Estados Unidos da América, da República Federativa do Brasil ou Estrangeiras, por meio de Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América ou de Veículos de Lançamento Estrangeiros que incluam ou transportem qualquer equipamento que tenha sido autorizado para exportação pelo Governo dos Estados Unidos da América.

Ao contrário do que afirma o governo (que o Brasil fará os lançamentos de espaçonaves ou foguetes), o artigo I permite, isto sim, que *os Estados Unidos da América possam fazer lançamentos da Base de Alcântara*. Ou seja, trata-se da utilização do território nacional, por potência estrangeira, para fins comerciais e até mesmo militares, por se tratar de lançamento de foguetes e de espaçonaves que poderão ser empregados, conforme o desenvolvimento da tecnologia, *para objetivos de defesa ou de ameaça na disputa pela hegemonia geopolítica*.

O Brasil pode estar sendo utilizado como incubadora para o desenvolvimento militar norte-americano, em razão da posição geográfica estratégica da Base Militar de Alcântara, no Estado do Maranhão.

Além de não pagarem e de nada ser exigido dos norte-americanos como contrapartida na comercialização dos seus componentes para outros países, o acordo impõe uma restrição a que o Brasil possa lançar veículos de outros Estados Nacionais que detenham tecnologia própria (como China, Rússia e Índia, fortes parceiros comerciais do nosso país e integrantes do BRICS); sendo assegurada uma exclusividade aos Estados Unidos da América, fato omitido nas considerações apresentadas pelo governo brasileiro.

Dentre as várias *restrições unilaterais* que o Acordo impõe ao Brasil, o item 1 do artigo III assim estabelece:

Alínea A: não permitir o lançamento, a partir do Centro Espacial de Alcântara, de Espaçonaves Estrangeiras ou Veículos de Lançamento Estrangeiros de Propriedade ou sob controle de países os quais, na ocasião do lançamento: i) estejam sujeitos a sanções estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; ou ii) tenham governos designados por uma das Partes como havendo repetidamente provido apoio a atos de terrorismo internacional.

Alínea B: não permitir o ingresso significativo, quantitativa ou qualitativamente, de equipamentos, tecnologias, mão-de-obra ou recursos financeiros no Centro Espacial de Alcântara, oriundos de países que não sejam Parceiros (membros) do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR), exceto se de outro modo acordado entre as Partes.

No mesmo sentido, o item 2 do artigo III do Acordo prevê que:

O governo da República Federativa do Brasil poderá utilizar os recursos financeiros obtidos (...), mas não poderá usar tais recursos para a aquisição, desenvolvimento, produção, teste, emprego ou utilização de sistemas da Categoria I do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR), seja na República Federativa do Brasil ou em outros países.

No item 4 do artigo III do Acordo, os Estados Unidos impõem que o Brasil, quanto à exportação ou importação relacionada à atividade de lançamentos em questão, deve submeter-se às leis e políticas norte-americanas:

É intenção do Governo dos Estados Unidos da América aprovar as licenças de exportação e importação (...), desde que tal aprovação esteja em consonância com as leis, regulamentos e políticas norte americanas (...)

Acresça-se ainda que, pelo acordo analisado, o país coloca-se como mero preposto dos Estados Unidos da América, pois, conforme o artigo VI, no tocante ao controle de acesso à áreas da Base de Alcântara, caberá ao Brasil “permitir e facilitar a supervisão e o monitoramento de atividades de lançamento pelo Governo dos Estados Unidos da América” e “apenas pessoas autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América deverão ter acesso aos veículos de lançamento (...) (nas) áreas restritas. (...) (O) livre acesso a qualquer tempo, para inspecionar, nas áreas controladas e restritas (...) O acesso às Áreas Restritas deverá ser controlado pelo Governo dos Estados Unidos da América”, que serão de gerenciamento exclusivo do Governo dos Estados Unidos da América.

Em outro tópico preocupante, o item 4 do artigo V do Acordo estabelece que cabe exclusivamente ao governo dos Estados Unidos da América decidir sobre a prestação, ou não, de informação ao governo brasileiro acerca da presença de materiais radioativos ou outras substâncias potencialmente danosas ao meio ambiente ou à saúde humana, que possam estar presentes nos veículos de lançamento, espaçonaves ou equipamentos dos Estados Unidos da América do Norte, uma vez que a redação do mencionado dispositivo dispõe que:

O Governo dos Estados Unidos deverá, em conformidade com as leis e regulamentos dos Estados Unidos da América, assegurar que Representantes Norte-americanos e/ou Licenciados Norte-americanos tenham a permissão de fornecer ao Governo da República Federativa do Brasil informações relacionadas à presença (...) de material radioativo ou de quaisquer substâncias definidas como potencialmente danosas ao meio ambiente ou à saúde humana (...).

Portanto, os Estados Unidos da América do Norte, por serem os donos dos veículos de lançamento e da tecnologia, impuseram uma série de condicionantes que, sem qualquer dúvida, restringem a soberania nacional, dentro de uma Base Militar localizada no território brasileiro, violando a Constituição Federal, como será analisado a seguir.

Análise do Acordo, nos termos da Constituição Federal

É imperioso salientar que a soberania (princípio fundamental do Estado brasileiro estabelecido no artigo 1º, I,

da Constituição) é constituída pela vontade do povo, que institui o Estado³⁰.

Neste ponto, é importante salientar que não é o Estado que forma o povo, mas o inverso; o que muitas autoridades civis e militares têm dificuldade para entender, uma vez que foram forjados a partir da filosofia hegeliana (Hegel, 2010, p. 230); em relação a esta, os críticos sustentam, de forma adequada, que “não é a constituição que cria o povo, mas o povo a constituição. (...) O homem não existe em razão da lei, mas a lei em razão do homem”.³¹

O Estado, nas suas relações com outros países soberanos, deve atuar com independência, de forma livre, igualitária e respeitando a autodeterminação dos demais povos (artigo 4º, I, III e V, da Constituição). Assim, em respeito à soberania nacional, as autoridades do governo não podem permitir que o Brasil fique em posição de sujeição, limitação, subordinação e dependência em relação a outro Estado Nação, sob pena de atentar contra a segurança nacional e o povo do país.

Com efeito, não é crível, sob o espectro dos princípios da soberania, da independência, da igualdade entre os Estados e da autodeterminação, que se sujeite o Brasil à imposição de qualquer Estado Nação ou de organismos multilaterais, dentro do território nacional, como acima destacado.

A propósito, não cabe aos Estados Unidos da Améri-

³⁰ Como diz Bobbio (2000, p. 543), “o Estado tem duas faces, uma voltada para o seu interior, onde as relações de domínio se desenvolvem entre aqueles que detêm o poder de estabelecer e fazer respeitar normas vinculantes e os destinatários dessas normas, e a outra voltada para o exterior, onde as relações de domínio se desenvolvem entre o Estado e outros Estados. (...) Assim) a soberania tem dois aspectos, um interno e outro externo.” O que nos interessa neste estudo é a soberania “voltada para o exterior, onde as relações de domínio se desenvolvem entre o Estado e outros Estados.”

³¹ Marx (2013, p. 56).

ca nem à Organização das Nações Unidas, sob o aspecto político ou subjetivo, definir para o Brasil com que países devemos nos relacionar ou a quem considerar como Estado “terrorista”.

O que quer que seja decidido pelas autoridades norte-americanas, não pode implicar a submissão do Estado brasileiro; até porque o Brasil deve se relacionar com as demais nações tendo em vista o respeito à autodeterminação dos povos, a não intervenção e a igualdade entre os Estados (artigo 4º, III, IV e V, da Constituição); sendo que os Estados Unidos da América do Norte têm um histórico intervencionista e belicista contra diversos outros Estados Nações, muitos deles grandes parceiros comerciais e culturais do nosso país.

Por isto mesmo, o Brasil não deveria aderir a um acordo pelo qual pode ser utilizado como peão contra eventuais inimigos norte-americanos, levando o país a participar de conflito “por procuração”, quando o princípio que nos rege é a defesa da paz (artigo 4º, VI, da Constituição).

O Brasil não pode aceitar que outro país lhe diga o que deve ou não fazer, como está inserido no acordo em favor dos Estados Unidos da América do Norte, sob pena de violação da soberania nacional e da nossa independência.

A Nação brasileira, em respeito à autodeterminação do povo americano (artigo 4º, III, da Constituição), não diz ao governo dos Estados Unidos da América como agir ou com quem se relacionar.

Ainda que o Acordo afirme a intenção de utilização da base para fins pacíficos, nos termos do item 4 do artigo V do Acordo, caberá somente aos Estados Unidos da América do Norte informar sobre a existência de material radioativo, que pode ser empregado para operações militares de natureza nuclear. O que põe o Brasil na dependência de os Estados Unidos da América do Norte revelarem, ou não, se

estão utilizando nos foguetes a serem lançados da base de Alcântara material com potencial militar de destruição em massa (“material radioativo”), cujo emprego para fins bélicos é vedado ao nosso país (art. 21, XXIII, “a”, da Constituição, que estabelece que “toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos”).

A esse respeito, os Estados Unidos da América do Norte estão atualmente liberados para utilizar armas nucleares, uma vez que o governo norte-americano de Donald Trump decidiu abandonar o Tratado de Forças Nucleares de Alcance Intermediário (INF), firmado em 1987 com a antiga União Soviética, que proibia a utilização de mísseis com alcance de 500 a 5.000 quilômetros de distância.

A aprovação definitiva deste Acordo poderá gerar um quadro de instabilidade em toda a América Latina e no Hemisfério Sul, podendo o Brasil vir a ser ameaçado por outros países que se sintam fragilizados na sua segurança interna.

Ressalte-se que o acordo é extremamente vantajoso para os Estados Unidos da América, que nada pagarão ao nosso país, não se obrigam a transferir tecnologia e podem provocar a exposição da nossa segurança em relação a outros países, tendo em vista o reiterado caráter belicista dos governos norte-americanos.

Além disso, o acordo impõe uma série de limitações ao Brasil, que se submete a restringir a utilização da base de lançamento de Alcântara somente a países parceiros dos Estados Unidos; ficando nosso país impedido de fazer acordos comerciais com outros detentores de semelhante tecnologia.

Desta forma, os Estados Unidos da América do Norte podem estabelecer em benefício próprio a exclusividade na utilização de base militar no território brasileiro, para lançamento de seus foguetes e espaçonaves ou os de outros países que comprem seus equipamentos.

Conclusão

O acordo firmado pelo atual governo nos coloca diretamente sob a dependência dos Estados Unidos da América do Norte, que podem, inclusive, determinar o que deve ser feito pelo Brasil com relação a lançamento e desenvolvimento de tecnologia de foguetes e espaçonaves; o que constitui violação direta à soberania nacional (artigo 1º, I, da Constituição) e a outros princípios que devem ser observados pelo governo nas suas relações com os demais países, como a independência nacional, a autodeterminação dos povos, a não intervenção, a igualdade entre os Estados e a defesa da paz (artigo 4º, I, III, IV, V, VI, da Constituição).

A palavra definitiva sobre o mencionado Acordo de Salvaguardas Tecnológicas coube ao Congresso Nacional (que detém a competência de resolver, em definitivo, sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ao patrimônio nacional, nos termos do artigo 49, I, da Constituição), que deveria estar atento aos reais interesses do país e do povo brasileiro, tendo em vista que *a soberania nacional não se aluga, não se empresta nem se vende*.

O que não se esperava aconteceu: o Congresso Nacional, que não deveria permitir, em hipótese alguma, a ocupação de qualquer parte do território nacional, aprovou o mencionado acordo, que impõe uma série de restrições ao Brasil, e, ainda pior, trata de liberação de área estratégica e de segurança para utilização por nação estrangeira com forte histórico belicista e intervencionista, que não se submete ao Concerto das Nações e se recusa reiteradamente a aderir a tratados internacionais.

Infelizmente, o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas foi aprovado por uma legislatura que, em sua maioria, trabalha para defender interesses contrários aos do povo brasileiro, que, parafraseando o poeta, continua sem perceber as venenosas transações realizadas para subtrair a nossa soberania.

Combustível é bem essencial



Mulher chorando, Cândido Portinari, 1947.

Os fracos governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro praticaram uma série de iniquidades contra o povo brasileiro: cortaram direitos trabalhistas, congelaram os investimentos em educação, saúde, ciência e tecnologia, paralisaram a demarcação de terras indígenas, entregaram facilmente as reservas de petróleo do pré-sal para serem exploradas por empresas estrangeiras, limitaram os direitos previdenciários etc.

No Brasil atual não existe esperança. Restam a tristeza e

a falta de perspectivas para todos, menos para os banqueiros e os investidores do mercado financeiro, que ditam o cardápio de maldades que impedem a autêntica retomada do avanço no país.

O governo maltrata a Petrobras, nossa maior empresa estatal (do tipo sociedade de economia mista, em que o governo federal é o acionista majoritário), que deveria estar a serviço do Brasil, atuando para explorar as grandes reservas de petróleo existentes no país e para refinar e distribuir combustíveis e gás a um preço justo para a população.

Contudo, Michel Temer selou o destino da maior empresa brasileira colocando-a nas mãos dos homens do mercado financeiro, iniciando o processo de desmonte continuado pelo ex-capitão no exercício da presidência da República; essas pessoas não têm qualquer compromisso nem com o país nem com o povo. Para a lógica do mercado financeiro, uma empresa pública deve servir apenas para produzir lucros, não tendo qualquer compromisso com o desenvolvimento nacional e muito menos para atender às necessidades do povo brasileiro.

No caso da Petrobras, trata-se de uma empresa estratégica para a soberania nacional e de relevante interesse social, na medida em que sua função preponderante é a exploração de fontes energéticas e o refino de derivados de petróleo, que são bens essenciais ao desenvolvimento econômico e social do país.

Nestas hipóteses, a Constituição brasileira determina que o Estado deve intervir diretamente na ordem econômica (artigo 173), a fim de assegurar os interesses da sociedade; não sendo a Petrobras uma empresa privada, como tentam nos convencer o mercado financeiro e os grandes meios de comunicação social, sendo efetivamente uma empresa pública, que deve comercializar seus produtos a um

preço justo, de acordo com a capacidade econômica da população.

Porém, o que vem ocorrendo é que os combustíveis e o gás de cozinha (bens essenciais à vida dos brasileiros) estão sendo vendidos a preços exorbitantes, com a finalidade de garantir vantajosa distribuição de lucros para acionistas minoritários da Petrobras, sendo uma grande parcela deles estrangeiros, sem quaisquer compromissos com o Brasil.

Com efeito, não é verdade (como anunciou o ex-presidente da Petrobras na gestão Temer, em total desrespeito ao povo brasileiro), que o combustível deve ser tratado pela lei da oferta e da procura e cotado por seu valor no mercado internacional, como se tratasse de qualquer outra mercadoria, como um carro, relógio ou outro produto supérfluo.

Uma empresa privada até poderia levar em consideração a cotação internacional, porém uma empresa pública de um país autossuficiente em petróleo e com capacidade de refino, a exemplo do que ocorre no Brasil, deve praticar preços baixos para os combustíveis, de forma a atender as necessidades humanas.

De forma assustadora, o preço dos combustíveis e do gás passou a aumentar quase que diariamente a partir do governo Temer (e prossegue no de Bolsonaro), que entregou a sorte da empresa nas mãos do mercado financeiro, que faz o que bem entende com a empresa, em detrimento dos interesses da população.

Os aumentos abusivos e quase que diários dos combustíveis fazem elevar, em cadeia, o custo dos demais produtos e serviços; não tendo os salários da população a capacidade de acompanhar tamanhas altas generalizadas.

Logo, ao invés de desenvolvimento, passamos a ter retrocessos econômicos e sociais, como se tem visto por todos os cantos do país.

É importante esclarecer que combustíveis, água, energia elétrica e transporte público são produtos e serviços essenciais à população; sendo assim, devem ser tarifados e controlados pelo Poder Público, não podendo ter seus preços fixados livremente pela lei da oferta e da procura, como vêm fazendo, de forma perversa, os governos em geral, que se jogaram nos braços do mercado financeiro ao custo do sacrifício da população, especialmente dos mais pobres e vulneráveis.

Sem condenação, Petrobras indeniza especuladores



A horda, Max Ernst, 1927.

OMovimento SOS Brasil Soberano, patrocinado pelo Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro (SENGE/RJ), levou ao conhecimento público, no dia 13 de maio de 2019 (no simpósio “Violação da Soberania! Acordo Lava-Jato/EUA, Petrobras”, ocorrido no Sindicato dos Profissionais de Saúde do Rio de Janeiro), a versão em português do acordo de leniência firmado em 26 de setembro de 2018 entre a Petrobras, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos e a Procuradoria do Distrito Leste de Virgínia (curiosamente, o mesmo estado norte-americano onde se recolhe o “ideólogo” do governo de Jair Bolsonaro).

Por meio do mencionado acordo, a Petrobras, mediante “*autorização concedida por seu Conselho de Administração*”,

comprometeu-se a pagar a quantia de US\$ 853.200.000, sob a promessa de não ser processada civil e criminalmente pelas autoridades americanas.

Chama atenção, na alínea (j), a afirmação de que a petrolífera brasileira “fez acordo em uma ação coletiva privada de acionistas, a Petrobras Securities Litigation, n. 14-cv-9662 (S.D.N.Y), relativa à conduta descrita na Declaração de Fatos, segundo a qual concordou em pagar US\$ 2,95 bilhões”.

O acordo privado entre a Petrobras e os autores da mencionada ação coletiva, em curso nos Estados Unidos (Petrobras Securities Litigation), para o pagamento de US\$ 2,95 bilhões (valor superior a 10 bilhões de reais), necessita ser analisado para verificar se a autorização dada pela gestão da Petrobras, no governo Michel Temer, estava em conformidade com a legislação brasileira e se representou alguma forma simulada de, indevidamente, transferir divisas do Brasil para os Estados Unidos.

Em 03 de janeiro de 2018, a Petrobras levou a público, por meio de fato relevante, que:

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 2018 – Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras informa que assinou acordo para encerrar a Class Action em curso perante a Corte Federal de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

O acordo, que será submetido à apreciação do Juiz, objetiva encerrar todas as demandas atualmente em curso e que poderiam vir a ser propostas por adquirentes de valores mobiliários da Petrobras nos Estados Unidos ou listados naquele país. O acordo elimina o risco de um julgamento desfavorável, que, conforme anteriormente reportado ao mercado, poderia causar efeitos materiais adversos à Companhia e à sua situação financeira.

Além disso, põe fim a incertezas, ônus e custos associados à continuidade dessa ação coletiva. No acordo proposto para

o encerramento da ação, a Petrobras pagará US\$ 2,95 bilhões, em 2 (duas) parcelas de US\$ 983 milhões e uma última parcela de US\$ 984 milhões. A primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias após a aprovação preliminar do Juiz. A segunda parcela será paga em até 10 (dez) dias após a aprovação judicial final. A terceira parcela será paga em (i) até 6 (seis) meses após a aprovação final, ou (ii) 15 de janeiro de 2019, o que acontecer por último. O valor total do acordo impactará o resultado do quarto trimestre de 2017.

O acordo não constitui reconhecimento de culpa ou de prática de atos irregulares pela Petrobras. No acordo, a Companhia expressamente nega qualquer responsabilidade. Isso reflete a sua condição de vítima dos atos revelados pela Operação Lava Jato, conforme reconhecido por autoridades brasileiras, inclusive o Supremo Tribunal Federal. Na condição de vítima do esquema, a Petrobras já recuperou R\$ 1,475 bilhão no Brasil e continuará buscando todas as medidas legais contra as empresas e indivíduos responsáveis. O acordo atende aos melhores interesses da Companhia e de seus acionistas, tendo em vista o risco de um julgamento influenciado por um júri popular, as peculiaridades da legislação processual e de mercado de capitais norte-americana, bem como o estágio processual e as características desse tipo de ação nos Estados Unidos, onde apenas aproximadamente 0,3% das class actions relacionadas a valores mobiliários chegam à fase de julgamento.

O acordo será submetido à apreciação do Juiz, que, após aprovação preliminar, notificará os membros da Classe. Após avaliar eventuais objeções e realizar audiência para decidir quanto à razoabilidade do acordo, o Juiz decidirá sobre a sua aprovação definitiva.

As partes pedirão à Suprema Corte norte-americana que adie, até a aprovação final do acordo proposto, a decisão quanto à admissibilidade de recurso apresentado pela Petrobras, o que estava previsto para o dia 05/01/2018.”

Ou seja, a Petrobras firmou, de forma prematura, o referido acordo “para encerrar a *Class Action* em curso perante a Corte Federal de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América”, de forma a beneficiar acionistas americanos (“sócios” minoritários da companhia), que sequer tiveram sua expectativa de direito reconhecida judicialmente, e sem que a empresa tenha logrado que o recurso por ela interposto fosse examinado e julgado pela Suprema Corte Americana, como anunciado no próprio fato relevante.

Além disso, ao fazer o referido acordo, a Petrobras e a sua diretoria executiva (a quem cabe a gestão dos negócios da empresa, nos termos dos artigos 18 da Lei 13.303/2016 e 33 do seu Estatuto Social) pode ter possibilitado a indevida transferência de divisas do Brasil para o exterior, que podem ter sido usadas pelos supostos “acionistas” americanos para a aquisição de mais ações da empresa (no momento em que estavam desvalorizadas), caracterizando um ataque à soberania nacional.

Assim, a Petrobras tinha o dever moral e jurídico de se defender nos Estados Unidos contra quaisquer ataques e iniciativas de seus “sócios” minoritários estrangeiros (investidores denominados como fundos “abutres” e outros), que tentam ainda se apossar de recursos da empresa e do Brasil.

A propósito, como é de pleno conhecimento de todos os “acionistas” e de quaisquer pessoas que atuam no mercado de valores mobiliários, sejam norte-americanos ou de qualquer nacionalidade, o risco relativo ao investimento é inerente ao mercado de ações. Para exemplificar a questão do risco como característica inerente do mercado de valores mobiliários, é importante recordar as rumorosas falências da empresa de energia *ENRON*, em 2002, e do Banco *Lehman Brothers*, em 2008, ambos nos Estados Unidos da América do Norte. Nos dois casos, fraudes contábeis prati-

cadados pelos administradores das empresas provocaram volumosos prejuízos para a comunidade de investidores, que, na qualidade de sócios daquelas companhias, tiveram de suportar as perdas e somente puderam buscar as devidas reparações contra os maus gestores.

Deste modo, os “acionistas” norte-americanos não poderiam receber o tratamento privilegiado que lhes foi conferido pela diretoria executiva da Petrobras (na gestão de Pedro Parente, indicado pelo governo de Michel Temer), não tendo o direito de receber eventual indenização (por não ser este o caso), a ser paga diretamente do caixa da companhia, com a transferência de divisas do Brasil para “acionistas” minoritários nos Estados Unidos da América, o que atenta contra a ordem econômica, expressa na soberania nacional.

Por isso, o referido acordo deveria ser considerado nulo pela Judiciário brasileiro, pois foi firmado contra disposição legal e pode caracterizar uma forma simulada de pagamento. Isto porque não cabe à Petrobras promover a reparação de “acionistas”, que são sócios da empresa, aos quais caberia a eventual propositura de ação de reparação de danos contra os administradores, para deles exigir a reparação civil em favor da companhia, como determina a legislação (artigo 159 da Lei 6.604/76³², Lei das Sociedades Anônimas).

Com efeito, a Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.604/76) – à qual a Petrobras está submetida (artigo 5º da Lei 13.303/2016 e artigo 1º do seu Estatuto Social) – determina que a responsabilidade civil deve recair sobre os gestores, e não sobre a empresa.

³² Artigo 159: Compete à companhia, mediante prévia deliberação da assembleia-geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

Na hipótese em exame, os investidores estrangeiros poderiam, quando muito, discutir o suposto prejuízo diretamente contra os administradores, que supostamente teriam praticado o dano (e não contra a empresa), como determina o artigo 159, § 7º, da Lei 6.604/1976³³, à qual estão submetidas a Petrobras e sua diretoria executiva, nos termos dos artigos 5º e 16 da Lei 13.303/2016.

Ademais, é contraditório que a Petrobras, no fato relevante de 03 de janeiro de 2018, tenha manifestado que:

O acordo não constitui reconhecimento de culpa ou de prática de atos irregulares pela Petrobras. No acordo, a Companhia expressamente nega qualquer responsabilidade. Isso reflete a sua condição de vítima dos atos revelados pela Operação Lava Jato, conforme reconhecido por autoridades brasileiras, inclusive o Supremo Tribunal Federal. Na condição de vítima do esquema, a Petrobras já recuperou R\$ 1,475 bilhão no Brasil e continuará buscando todas as medidas legais contra as empresas e indivíduos responsáveis.

Ora, a empresa pagou, com divisa brasileira transferida para os Estados Unidos da América do Norte, a supostos “acionistas” norte-americanos, de forma antecipada e sem qualquer condenação, em valores superiores a 10 bilhões de reais, por meio de um acordo nulo perante a legislação brasileira; porém, no mesmo fato relevante, nega o reconhecimento de culpa ou de prática de atos irregulares e afirma que “continuará buscando todas as medidas legais contra as empresas e indivíduos responsáveis”.

Ressalte-se que, na verdade, a Petrobras não deveria beneficiar previamente investidores especulativos – que sabem do risco relativo ao mercado de ações -, em detrimento

³³ § 7º – A ação prevista neste artigo (159) não exclui a que couber ao acionista ou terceiro diretamente prejudicado por ato de administrador.

do patrimônio público e social existente na empresa, cujo maior acionista é a União Federal, além dos trabalhadores brasileiros.

A Petrobras e sua diretoria executiva têm o dever de observar a Lei 6.604/76 (artigo 27 da Lei 13.303/2016), que impõe que os sócios (que conhecem o risco do seu investimento) não podem acionar a companhia, mas somente seus gestores (artigo 159), que eventualmente causaram dano à empresa.

Desta forma, a assinatura do referido acordo nos Estados Unidos da América do Norte foi conduzida de forma precipitada e indevida pela diretoria executiva da Petrobras à época da gestão de Michel Temer, sendo o caso de as organizações sociais e os trabalhadores prejudicados analisarem a possibilidade de buscar a responsabilização dos ex-gestores da Petrobras, que autorizaram o pagamento da indenização a acionistas estrangeiros.

Pensar direito: uma crítica ao (pós) colonialismo nos cursos jurídicos brasileiros



Retirantes, Cândido Portinari, 1944.

Muito honrado com o convite formulado pelo professor Aurélio Wander Bastos³⁴, prontifiquei-me a escrever o presente ensaio para o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), por ocasião das comemorações pelos 190 anos de fundação dos cursos jurídicos no Brasil, pois, como sempre lembrado pelo querido e saudoso Dr. Nelson Maciel Pinheiro Filho, professor de sociologia jurí-

³⁴ Diretor de Biblioteca e presidente da comissão de estudos jurídicos do Instituto dos Advogados Brasileiros, na gestão 2017-2018.

dica da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ e membro efetivo do IAB, é preciso “reconstruir o passado para entender o presente e construir o futuro”.

Com efeito, considero oportuna e relevante a preocupação do Instituto dos Advogados Brasileiros com a formação dos advogados no país, na medida em que o ensino jurídico compõe um dos mais importantes itens do seu estatuto.

De minha parte, como professor e advogado militante, tenho observado, com muita preocupação, uma grave limitação no estudo universitário do Direito e, por conseguinte, na formação dos jovens profissionais.

Por necessidade de sobrevivência em um mundo cada vez mais injusto, em decorrência da concentração excessiva de capital (como revelado nas pesquisas realizadas por Jesse Souza e Piketty e nos ensaios reflexivos de Zizek, dentre os muitos cientistas sociais e filósofos que tratam desta problemática), a maioria dos jovens vêem no curso de Direito uma oportunidade para ingressar nos quadros da burocracia pública que, na área jurídica brasileira, remunera seus profissionais com vencimentos acima daqueles oferecidos pelos demais segmentos públicos e privados.

A propósito, um jovem com pouco tempo de formação profissional pode receber ordenados muito superiores a outros profissionais em final carreira, em áreas importantes e vitais para a sociedade.

Em uma sociedade desigual e que privilegia determinadas categorias em detrimento de outras, tal distorção faz com que, na atualidade, um grande quantitativo de pessoas busquem os cursos jurídicos com a finalidade exclusiva de aprovação em concursos públicos.

Tendo em vista esta perspectiva, os cursos universitários de direito passaram a privilegiar mais o exame legislativo e de decisões aplicadas pelos tribunais, dedicando

muito pouco ou nenhum espaço para pensar o direito enquanto ciência e do ponto de vista de sua importância para a transformação da sociedade contemporânea.

Neste cenário, a maioria dos acadêmicos de direito foca em seus objetivos imediatos, a fim de suprir suas necessidades fundamentais e, em um país com graves impasses políticos, sociais e econômicos, são empurrados para um mercado de trabalho competitivo e cada vez mais automatizado, sem espaço para a criação lúdica e a reflexão sobre a realidade cotidiana.

Ironicamente, o próprio órgão regulador da categoria, que incentivou a massificação do ensino jurídico e permitiu a proliferação de faculdades de Direito, agora cria barreiras para o acesso ao exercício da profissão de advogado, impondo a exigência de exames de habilitação, cuja ênfase recai no teste repetitivo de legislação, decisões judiciais e correntes doutrinárias, sem levar em consideração a capacidade criativa e crítica do futuro profissional.

Na atual formação do acadêmico de Direito, pouco tempo e incentivo têm sido ofertados para o aprofundamento da filosofia e sociologia do direito, da economia, da história e até mesmo da formação do pensamento político brasileiro, disciplina que, sem dúvida, serviria de base para uma autêntica ciência política nacional, desprezada na maioria das faculdades de Direito do país.

O profissional do Direito deve, necessariamente, conhecer a formação cultural e política do seu povo; sem isto não tem como compreender o funcionamento das instituições do país, por onde trafega, no dia a dia, no exercício da sua profissão de advogado, juiz, promotor, policial, professor etc.

Considero importante destacar dois grandes tratados sobre o pensamento político nacional, que representaram verdadeiros marcos de inovação do pensamento vigente

à época de sua apresentação à sociedade brasileira, que são “Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil” (1949), do jurista Victor Nunes Leal, e “Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro” (1958), do ilustre Raymundo Faoro.

Assim, tirando-se honrosas exceções, pouco ou quase nada se estuda do pensamento político brasileiro nos cursos de Direito do país. Em decorrência, os estudantes universitários dessa área não têm a oportunidade de refletir sobre como o Estado brasileiro foi fundado e como se organizou, sob a perspectiva da cultura nacional.

Além disso, nas disciplinas clássicas, como Direito Constitucional, Civil, Penal, Administrativo, Tributário e Processual, busca-se mais o embasamento teórico na experiência de outros povos, notadamente os europeus e o norte-americano, cujas características de formação cultural e política são completamente distintas da realidade brasileira.

O Brasil, ao contrário dos países europeus, foi colonizado. Logo, sua realidade é muito diversa da dos povos colonizadores, que, em pleno século XXI, ainda impõem suas práticas coloniais, aceitas pacificamente pelas elites colonizadas, mesmo após os processos de independência, como observou Frantz Fanon em sua obra “Os condenados da terra” e em outros escritos. (FANON, 1968).

Igualmente, para se compreender a questão da imposição da cultura do colonizador sobre os povos colonizados (o que é muito comum na aplicação e estudo do Direito no Brasil), é importante destacar as pesquisas promovidas pelo grupo indiano de “Estudos da subalternidade” (*Subaltern studies*), liderado pelo historiador Ranajit Guha, que examina a questão da subalternidade. Da mesma forma, porém bem antes dos indianos, temos os textos do precursor Antonio Gramsci, que, no início do século XX, em seus

Cadernos do cárcere, tratou de questões relativas às classes ou grupos subalternos, tendo em vista a problemática observada pela diferenciação de tratamento conferido aos trabalhadores do norte em relação aos camponeses do sul da Itália, sofrendo estes últimos um processo de marginalização.

Como exemplo da subalternidade colonial fortemente presente no Brasil, podemos citar o debate ocorrido no Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros, em maio de 2016, a respeito de proposição para se implantar, no país, o semipresidencialismo como forma de governo.

Na oportunidade, na relatoria da indicação apresentada para exame, fizemos severas críticas à referida proposta³⁵, na medida em que seu autor baseou-se exclusivamente na realidade europeia, tomando como parâmetro os modelos existentes na França e em Portugal, passando ao largo de qualquer análise ou consideração acerca do pensamento político brasileiro. Por isso, a mencionada proposição constituiu-se em típico caso de subalternidade (pós)colonial.

Como se tem constatado, os países europeus e, da mesma forma, os Estados Unidos da América do Norte, têm passado por profundas crises de representatividade e em suas instituições políticas, não apresentando novos paradigmas democráticos legítimos para os povos do mundo.

Ao contrário, Europa e EUA persistem em promover práticas coloniais e imperialistas que estão destruindo países inteiros no norte da África e Oriente Médio, provocando um gigantesco movimento migratório, que destrói as nações de origem dos imigrantes e também cria comoção social nas áreas para as quais eles se dirigem. E, não raro, grupos compostos de mulheres, idosos e crianças órfãs,

³⁵ Revista Digital do Instituto dos Advogados Brasileiros, Ano VIII, n. 30, abr-jun 2016, p. 77-83.

fugidos de guerras ocasionadas por disputas econômicas coloniais, são rechaçados e impedidos de ingressar aqui, ali ou alhures.

Nesse passo, deveria causar grande mal-estar a constatação de que pensadores jurídicos, elevados a destaque nacional pelos meios midiáticos tradicionais, ainda não se libertaram dos laços com o colonialismo, que tanto explorou e explora países como o Brasil e nossos irmãos da América Latina, África e Ásia.

Porém, em grande medida, este jeito tradicional de pensar apenas reflete a percepção que a elite brasileira tem do país e do povo e, em decorrência, acredita na repressão como mecanismo exclusivo para a manutenção do posicionamento social, como realça a saudosa professora Maria Yeda Linhares (2016, p. 6):

... não deixa de ser compreensível a opinião dos dirigentes da Velha República que se extinguiu em 1930 de que a questão social era uma questão de polícia. Não fora também essa a opinião dos Constituintes de 1823, para os quais a revolta dos escravos era uma mera questão de ordem pública? Ainda hoje, por setores ponderáveis da sociedade a questão social como a racial são vistas como circunscritas à ordem política e social. O mito da democracia e da harmonia entre as classes sociais do país traduziu a cumplicidade entre o Brasil dos ‘coronéis’ – chefes políticos locais da Velha República e, na maioria das vezes, portadores de patentes da Guarda Nacional, meramente honoríficas naquele momento -, representantes do mundo rural, e o Brasil urbano que daí emergiu, industrializando-se. Assim, latifúndio e indústria, comércio e sistema financeiro puseram a seu serviço as instituições repressoras do Estado, camuflando a discriminação e fazendo propalar o engodo da convivência

pacífica, espécie de apanágio da sociedade brasileira povoada de dominadores bondosos e dominados silenciosos...

Conforme acima exposto por Maria Yeda Linhares, e também manifestado por diversos pensadores em variadas áreas do conhecimento, verifica-se que o poder é uma forma de violência, assim afirmado por Marx, Weber, Benjamin, Freud, Sartre, Fanon, entre outros.

Desta forma, o Direito, enquanto manifestação de materialização formal e extensão do poder da classe dominante, é considerado igualmente como violência, representada por sanções normativas executadas pelo Estado e seu aparelho repressivo burocrático (polícia, promotoria e judiciário).

Como tal ponto de análise é pouco examinado nos cursos jurídicos, alguns juristas passaram a acreditar e manifestar que o Direito poderia se sobrepor à política, o que é completamente irreal e primário.

Ao contrário do que temos assistido no Brasil desde 2008, por meio do protagonismo conferido pela mídia tradicional às instituições burocráticas do aparelho repressivo estatal, o Direito não se apresenta como transformador da ordem social; inversamente, serve de manutenção e fortaleza da classe social dominante.

Será a política, com seus acertos e desacertos, o palco da luta e o caminho para as transformações sociais. Por isso, o acadêmico de Direito necessita conhecer com intensidade, e, se possível, com profundidade, a política e seus bastidores, na medida em que seu principal instrumento de trabalho consiste na legislação aprovada pelo Parlamento.

Vale ressaltar que, nos cursos jurídicos brasileiros, pouca atenção é dada ao modo de produção legislativa, que ori-

gina as normas que conduzem a sociedade. A esse respeito, outro grande jurista e intérprete do pensar e agir brasileiro, Osny Duarte Pereira, analisou e dedicou-se a estudar a formação das leis brasileiras, desde os seus bastidores até a sanção presidencial, culminando na obra “Quem faz as leis no Brasil”.

Com efeito, o mestre Osny, na referida obra, desnuda o patrimonialismo nacional, presente no processo legislativo e demonstra o comportamento colonialista e subserviente da elite, que se utiliza do procedimento de elaboração das leis no país para atingir seus objetivos, em detrimento dos interesses do povo.

O exemplo perfeito e acabado dessa distorção é constatado na atual legislatura (2015-2019), considerada a pior em toda a história parlamentar republicana do país, uma vez que foi gestada quase que exclusivamente no financiamento privado de campanha eleitoral.

Sem compreender o patrimonialismo nacional, na sua formação caudilhista (ou coronelista) e nos seus conchavos com os interesses estrangeiros, não dá para se pensar o Direito nem é possível compreender as origens dos diversos impasses brasileiros.

Tais impasses, que se manifestam na falta de oportunidades justas para a maioria esmagadora da população brasileira, foram agravados com o *impeachment* de 2016. Com o passar do tempo, os governo que assumiram se revelaram cada vez mais perversos e prejudiciais aos brasileiros, pois atuam de forma a contemplar inteiramente os interesses financistas estrangeiros.

Nesse sentido, o grupo que tomou o poder no Brasil manifesta, com todo o cinismo, que as “reformas” educacional, trabalhista e previdenciária, não discutidas nem aprovadas pelo sufrágio popular, são necessárias para atrair os

investimentos externos. Quando sabemos, e a experiência nos mostra, que tais “investimentos” implicam na apropriação de empresas e terras, e as tais reformas, que retiram direitos importantes dos trabalhadores, têm por intuito exclusivo nos tornar um atrativo polo de mão de obra barata.

Assim, aproveitamos as comemorações dos 190 anos de fundação dos cursos jurídicos no Brasil, para propor a reestruturação e a ampliação da carga horária para o estudo de disciplinas como filosofia, sociologia, ciência política, economia e história nacional (na contramão da reforma da educação proposta pelo governo, a partir do final de 2016/2017), para que os novos profissionais do Direito, além de conhecer as leis, decisões judiciais e correntes doutrinárias jurídicas (que são importantes), possam, acima de tudo, compreender a realidade política, social e econômica do Brasil, a fim de que sejamos capazes de superar o atraso colonial que ainda impera em nosso país.

Quem faz as leis no Brasil? Uma leitura necessária



Jean Baptiste Debret, Cena de Carnaval, 1823.

No início de julho de 2017 escrevi um ensaio com o título “*Sequestro das nações pelo capital*”, cujo tema central é a concentração crescente do poder econômico e o controle da política exercido pelos agentes do mercado financeiro. Nesse trabalho ressaltai que:

O quadro tornou-se mais grave em razão da crescente concentração de capitais, que, na prática, faz com que a maioria dos governos e suas respectivas burocracias trabalhem não mais para seus povos, mas para os bancos e financistas, que não têm pátria nem alma.

A partir de Davos ou de qualquer outro recanto do mundo, este contingente de menos de 1% controla todas as pessoas e riquezas do planeta, tendo forças militares (como as da Organização do Tratado do Atlântico Norte, pagas pela ar-

recadação de tributos dos 99% da população) a seu serviço para reprimirem outros povos; enfim, mandam e desmandam com os recursos suportados pelo trabalho da sociedade. Com efeito, trabalhar para resgatar a soberania nacional passa a ser um desafio, nesta luta sem trégua pela qual os financistas tentam tirar dos povos dos países a sua autodeterminação e dignidade.

Os mais de noventa e nove por cento da população mundial (em vários países) vivem refêns do mercado financeiro, num processo de servidão perversa, em que se imagina haver liberdade, mas onde não há condições para que o ser humano consiga suprir suas necessidades básicas.

É sob a perspectiva da defesa da soberania nacional que o Dr. Osny Duarte Pereira (juiz do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cassado pela ditadura de 1964-1985, jornalista, escritor e magnífico pensador brasileiro) em 1962 já denunciava os ataques que o capital promovia sobre o povo e as riquezas do Brasil, valendo-se de políticos que pouco representavam os interesses dos titulares da soberania popular, em situação muito semelhante à que se apresenta atualmente no Brasil.

Quem faz as leis no Brasil? é um pequeno grande livro de 1963, que compõe a coleção Cadernos do povo brasileiro, editada pela Editora Civilização Brasileira.

A proposta originária do autor, como veremos a seguir, era permitir aos jovens (e particularmente os estudantes de Direito) a compreensão de como são feitas as leis, para não ficarem limitados ao seu estudo enquanto produto legislativo acabado, comumente feito nas faculdades de Direito:

Portanto, para saber quem faz as leis no Brasil, não é tão importante conhecer a máquina de produzi-las, como, sobretudo, inquirir de onde vêm as forças que impulsionam aquela máquina. (...) Nas Faculdades de Direito ensinam-

lhes todo o mecanismo. Não há, porém, nenhuma cadeira, em todo o quinquênio escolar, que se ocupe com o estudo das forças que movimentam a engrenagem complicada de elaboração das leis. Se algum professor penetra nesse terreno, é por conta própria. Não é bem visto pelos colegas da Congregação. Não passará de um ‘comunista encapuçado’, um ‘demagogo na feira das vaidades’.

Nos dias de hoje, da mesma forma como demonstrado por Osny Duarte Pereira, esse mesmo professor poderá ser perseguido pelo “Escola sem partido”, apenas por tentar demonstrar a seus alunos algumas das causas do mal-estar em que tem vivido a sociedade pós-moderna, como apontado por Freud (2014).

A proposta de Osny demonstra o quanto é importante, não só para os juristas, mas para toda a sociedade, compreender integralmente o processo que dá origem às leis, perscrutando as suas causas e os bastidores de cada proposição.

Neste ponto, atribui-se a Bismarck a seguinte afirmação: “os cidadãos não poderiam dormir tranquilos se soubessem como são feitas as salsichas e as leis”. Nos dias de hoje, no Brasil, tal assertiva deveria fazer com que a maioria esmagadora do povo brasileiro ficasse sem dormir, diante da ausência de perspectiva de futuro acarretada pelos cortes promovidos nos direitos sociais (trabalho, previdência, saúde, educação, moradia, lazer, cultura, segurança), em benefício do capital especulativo, que impõe mais e mais horas de trabalho sem quaisquer vantagens, a não ser pagar cada vez mais tributos, enquanto os muito ricos ficam isentos.

A democracia representativa foi sequestrada pelo capital e o povo brasileiro serve apenas para votar em candidatos (financiados com dinheiro de empresas privadas) que, depois de eleitos, dão as costas para a população.

O mestre Osny nos apresenta em sua obra um quadro

que, a despeito de descrever o passado, surpreende pela atualidade ao fazermos uma comparação com a falsa democracia brasileira dos dias de hoje:

Aparentemente quem faz as leis no Brasil são os membros do Poder Legislativo. Assim é em toda democracia representativa – fórmula que tão avidamente defenderam os governos das vinte repúblicas reunidas em princípios de 1962, ao tratar da expulsão de Cuba da Organização dos Estados Americanos (OEA).

As críticas que iremos desenvolver no andamento deste trabalho não pretenderão absolutamente demonstrar que seja condenável a democracia representativa. Ao contrário, insistiremos em que todo regime deverá ser democrático e representativo da coletividade. Nossos estudos serão no sentido de verificar se realmente é democracia representativa o regime praticado e se aquilo que está na letra da Constituição e das leis está na realidade dos fatos, isto é, se vivemos num regime em que existe liberdade de imprensa, liberdade de pensamento, liberdade de escolha dos mandatários do povo, liberdade para esses mandatários fazerem as leis que interessem ao mesmo povo num regime em que a Constituição e as leis se apliquem a todos, de modo a, em última análise, ser verdadeiro o preceito constitucional que reza: ‘Todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido’. Iremos ver se é esse o regime que se pratica no Brasil, conforme se explica nas escolas primárias, secundárias e superiores, ou se, ao contrário do que muitos sinceramente acreditam, quem faz as leis no Brasil, naquilo que é fundamental, é, na realidade, um pequeno grupo de empresas estrangeiras. Numa esfera não fundamental, mas ainda muito importante, teríamos outro pequeno grupo de empresas e homens de negócios nacionais ditando a feitura das leis no Brasil. Veremos, finalmente, se as leis que se fazem, em real proveito da coletividade, surgem por imperativo da vontade do povo ou, apenas, quando há choques nos interesses de tais grupos e quando, um deles, para sobreviver, necessita de apoio

popular e, então, como um donativo e um chamariz, tais leis benéficas são deixadas escapulir. Se nossa Constituição tiver sido elaborada por essa última forma, nesse caso, quem faz as leis no Brasil não será o povo, nem serão seus mandatários, porém, um certo número de pessoas que detêm o poder. O Brasil não estará sendo uma democracia representativa, como se costuma afirmar, porém uma oligarquia, ou plutocracia, ferreamente plantada sobre a cegueira de dezenas de milhões de brasileiros.

A boa literatura tem denunciado, bem antes de Osny Duarte Pereira, a farsa da representação popular. Zola (2006), em *Germinal*, já perguntava em 1885:

Quem poderia afirmar que os trabalhadores tiveram sua parte razoável dentro do extraordinário crescimento da riqueza do bem-estar nos últimos cem anos? Haviam zombado deles ao serem declarados livres: é isso, livres para morrer de fome, do que, aliás, não se privavam. Depois de serem eleitos, os malandros caíam na farrá, deixando os trabalhadores esquecidos como se fossem velhos calçados. Não dava pão a ninguém votar em malandros que, eleitos, só queriam locupletar-se, pensando tanto nos miseráveis como nas suas botas velhas.

Afirma-se, no Brasil do passado e do presente, que o povo é o detentor de todo o poder; e nós, profissionais do Direito, acreditamos fielmente no texto da Constituição, que diz que “todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido”. Porém, Osny Duarte Pereira desnuda essa convicção, transmitida como dogma nas salas de aula dos cursos jurídicos:

Bacharéis honrados e até cultos chegam mesmo a crer convictamente nesse dogma. Que pessoas são consideradas povo, quantos são esse povo, que requisitos precisa ter

alguém para ser considerado do povo, como se funda um partido, o que é realmente preciso para ter um partido político, como se organiza a lista dos candidatos, quais são os efetivos requisitos, nada disso faz parte oficialmente do programa de ensino nos cursos jurídicos. Também se ensina que o voto é livre por ter a garantia de ser secreto. É outro dogma. Não se indaga se essa vontade livremente exercida atrás da cortina de votar pode ter sido condicionada, por uma propaganda dirigida no rádio, na televisão, nos melhores artifícios de uma empresa de publicidade, no fato de precisar o eleitor de um emprego, de um leito de hospital e até de um par de sapatos.”

Considerando os acontecimentos políticos de 2016 a 2019, é forçoso concluir que inexistente diferença entre o passado e o presente na democracia do Brasil, na medida em que as leis que estão sendo aprovadas, propostas sob o rótulo de “reformas”, têm servido exclusivamente aos interesses do mercado financeiro contra o povo brasileiro, num ataque, sem medida, à soberania popular e nacional.

Por isto, recomendamos a retomada da leitura de “*Quem faz as leis no Brasil?*”, de Osny Duarte Pereira, para ajudar a compreender o cenário político atual no país. E, para reflexão, deixamos a indagação com que o mestre encerra a sua obra, em 1962: “*Quando passará o povo a ser voz dominante no Congresso?*”

Extinção do Ministério do Trabalho: retrocesso social



O lavrador de café, Cândido Portinari, 1934.

Neste trabalho analisamos, sob o aspecto constitucional, a decisão do governo brasileiro de extinguir o importante Ministério do Trabalho e do Emprego, sob o fundamento de que o Chefe do Poder Executivo teria legitimidade para “promover o desenho adequado da estrutura da Administração Pública Federal”, dispondo de autoridade para propor a extinção do referido ministério, como foi confirmado pelo Congresso Nacional, por meio da Lei 13.844/2019, e como autoriza a redação do artigo 48, XI, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, segundo a qual cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a “criação e extinção de Ministérios e órgãos da Administração Pública.”

O Ministério do Trabalho, o Ministério da Fazenda e outros foram transformados no Ministério da Economia

(artigo 57, I, da Lei 13.844/19), para o qual foram transferidas, no governo de Jair Bolsonaro, a fiscalização do trabalho e a aplicação das sanções previstas em normas legais e coletivas, a política salarial, a formação e o desenvolvimento profissional, a segurança do trabalho e a regularização profissional, como previsto no artigo 31, incisos XXXII a XXXVI, da Lei 13.844/2019.

É inegável que a Constituição conferiu ao Chefe do Poder Executivo as atribuições de nomear e exonerar ministros, exercer a direção superior da administração federal e dispor sobre sua organização e funcionamento (artigo 84, inciso I, II e VI, da Constituição).

Igualmente, é da competência do Presidente da República a iniciativa de proposta de lei que trate da extinção de Ministérios (artigo 61, parágrafo 1º, inciso I, alínea “e”, da Constituição), como também cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a extinção de Ministérios, conforme previsto no artigo 48, XI, da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional 32/2001.

Em que pese a possibilidade constitucional de ser proposta e ser aprovada a extinção de Ministérios, a Constituição da República não pode ser lida de forma linear, uma vez que nela coexistem diversos Direitos Fundamentais, que devem ser interpretados sistematicamente, numa hermenêutica constitucional; ainda mais quando relacionada a temas de grande sensibilidade humana e social, que exigem do Estado contemporâneo a imprescindível proteção, a fim de evitar retrocessos civilizatórios.

É importante salientar que a criação do Ministério do Trabalho, no atual período histórico da humanidade ocidental, tem um gigantesco conteúdo político, em certa medida consagrador da hegemonia, que se construiu a partir dos meados do século XIX e se consolidou no século XX, por

meio da concessão e da conquista de direitos sociais, de forma a acomodar e pacificar os conflitos sociais. Ou seja, o Ministério do Trabalho tem um conteúdo simbólico, neste cenário, para a construção da paz e do desenvolvimento, servindo como um contraponto da organização dos trabalhadores perante o poder do capital; de modo a se estabelecer um ponto de equilíbrio das forças políticas e sociais.

Então, o papel do Ministério do Trabalho, dentro da organização política e administrativa do Estado pós-moderno, ultrapassa os interesses dos governos que eventualmente se encontrem no exercício do poder, estando a sua existência em linha com as garantias fundamentais inerentes ao pluralismo político (de conteúdo ideológico), à dignidade da pessoa humana, à proteção dos trabalhadores e à sua forma de organização associativa e corporativa. Normas positivas na Constituição na República, nos artigos 1º, III e V, 5º, 6º, 7º, 9º, 10 e 170.

A Administração Pública deve nortear-se pelos princípios previstos no artigo 37 da Constituição; dentre estes, para o exame da questão (possibilidade constitucional da extinção do Ministério do Trabalho), destacam-se os princípios da impessoalidade e da moralidade, sendo reprovada toda conduta administrativa que cause desvio de finalidade.

Na hipótese, a extinção do Ministério do Trabalho constituiu-se num ataque direto e desmedido às forças do trabalho, que, no âmbito administrativo, foram entregues à própria sorte do capital, representado pelo Ministério da Economia que, doravante, passará ser o responsável pelas políticas públicas de fiscalização e aplicação das sanções previstas nas normas trabalhistas, política salarial, formação e desenvolvimento profissional, segurança e saúde do trabalho e regularização profissional, como previsto no artigo 31 da Lei 13.844/2019.

Esta construção administrativa, apresentada pelo atual governo, pela qual se extingue o Ministério do Trabalho e se transferem suas principais atribuições para o Ministério da Economia, tem forte conteúdo ideológico, que desestabiliza o equilíbrio de forças entre trabalho e capital e constitui claro desvio de finalidade, que atenta contra a impessoalidade e a moralidade nas quais se deve pautar a Administração Pública, nos termos do *caput* do artigo 37 da Constituição.

É importante salientar que a ordem econômica brasileira, prevista no artigo 170 da Constituição, é “fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social.”

Nesse ponto, o constituinte foi explícito em dizer que o trabalho antecede ao capital. Assim, ao se propor e extinguir o Ministério do Trabalho o governo (que deve governar para todos!!!) está desvalorizando o trabalho e possibilitando eventuais práticas desumanas contra os trabalhadores (como o incentivo ao trabalho infantil e ao trabalho escravo), que merecem proteção do Estado brasileiro, por estarmos diante de tema sensível e caro à dignidade da pessoa humana e da prevalência dos direitos humanos (princípios fundamentais da República, artigo 1º, III, da Constituição).

A respeito da valoração do princípio da dignidade da pessoa humana acima dos demais ramos do direito, Robert Alexy (2015, p. 154), valendo-se das decisões do Tribunal Constitucional alemão, afirma que:

... igualmente correto é o fato de que a Constituição, que não pretende ser uma ordenação axiologicamente neutra, (...) também estabeleceu, na seção dedicada aos direitos fundamentais, uma ordem objetiva de valores (...). Esse sistema de valores, em cujo centro se

encontra o livre desenvolvimento da personalidade humana e de sua dignidade no seio da comunidade social, deve valer, como decisão constitucional fundamental, para todos os ramos do direito.

Assim, normas constitucionais relativas aos Direitos Humanos se sobrepõem hierarquicamente a quaisquer outros bens jurídicos, principalmente quando decorrentes de mera organização administrativa, como a proposta pelo atual governo ao extinguir o Ministério do Trabalho e transferir grande parte de suas atribuições para o Ministério da Economia.

Como bem ressaltou o Dr. Alexandre Brandão Martins, na reunião do dia 18 de setembro de 2019 da Comissão de Direito Constitucional do Instituto dos Advogados Brasileiros, a extinção do Ministério do Trabalho representa o completo retrocesso social³⁶, que não encontra proteção na teoria dos direitos fundamentais, em particular dos Direitos Humanos (artigo 30 da Declaração dos Direitos Humanos da ONU de 1948); sendo importante realçar que o princípio da vedação do retrocesso social vem sendo reconhecido e aplicado na jurisprudência do STF³⁷.

Nesse ponto, o Ministro Ricardo Lewandowski (2018) manifesta que:

Independentemente da geração a que pertençam, milita a favor dos direitos fundamentais, em especial dos sociais, o princípio da proibição do retrocesso,

³⁶ Segundo Silva (2010, p. 1.105), o princípio do retrocesso social “consiste em critério hermenêutico pelo qual o intérprete, quanto ao tema de igualdade de tratamento nos direitos sociais, deve manter um trajeto gradualista, sempre ascendente em busca de maior igualdade, de forma a evitar recuos históricos na proteção destes direitos.

³⁷ STF- Plenário: ADI(s) 1.946, 4.717 e 5.016.

plasmado no art. 30 da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, da ONU (...).

O princípio da proibição do retrocesso, portanto, impede que, a pretexto de superar dificuldades econômicas, o Estado possa, sem uma contrapartida adequada, revogar ou anular o núcleo essencial dos direitos conquistados pelo povo. É que ele corresponde ao mínimo existencial, ou seja, ao conjunto de bens materiais e imateriais sem o qual não é possível viver com dignidade.

Assim, em que pese ser possível a extinção de ministério, como previsto no artigo 48, XI, da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional 32/2001, esta norma constitucional deve ser interpretada conforme e em conjunto com outros princípios constitucionais fundamentais, de modo que os princípios maiores determinados pela Constituição (que tem entre suas finalidades a dignidade da pessoa humana, a proteção do trabalho e sua organização), tenham sempre prevalência sobre as normas de organização da Administração Pública, que deve garantir os Direitos Humanos na sua concepção finalista.

Da mesma forma, devem ainda ser sopesadas pelo intérprete a adequação e a necessidade da lei examinada (Lei 13.844/2019, artigo 57) com outros princípios fundamentais da Constituição da República (como orienta Robert Alexy³⁸), que não foram observados quando da aprovação da extinção do Ministério do Trabalho, que tem um papel institucional de promoção e garantia das forças do trabalho contra eventuais abusos do capital, seja em matéria de regulamentação das relações trabalhistas, de fiscalização, de saúde e prevenção de acidentes, de políticas salarial e

³⁸ Alexy, R. Teoria dos Direitos Fundamentais. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros, 1986, p. 588.

sindical etc., de modo a assegurar uma ordem econômica que, antes de tudo, valorize o trabalho humano, como previsto no artigo 170 da Constituição.

Na hipótese, a ação governamental de propor e extinguir o Ministério do Trabalho tem o nítido conteúdo ideológico (manifestado, notoriamente, em diversas oportunidades, pelo chefe do governo) de enfraquecer e desvalorizar o trabalho humano.

Constitui-se ainda num gritante desvio de finalidade, no âmbito da Administração Pública, por transferir as atribuições do Ministério do Trabalho para o Ministério da Economia (voltado para as forças do capital), o que atenta também contra os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade.

Desta forma, entendo ser inconstitucional a extinção do Ministério do Trabalho e da norma do artigo 57 da Lei 13.844, que transforma o Ministério do Trabalho em Ministério da Economia.

STF: garanta o Estado de Direito!



Apartheid, Keith Haring, 1984

O mundo está em transe. Por todos os cantos depa-ramo-nos com as propostas de restrição de direitos fundamentais, num claro sinal de que o sistema político liberal atravessa uma profunda crise, na medida em que não está conseguindo manter com segurança o Estado Democrático de Direito nem prover os meios mínimos necessários para que as pessoas possam viver em paz e com dignidade.

Ao contrário do que têm sustentado importantes expo-entes do constitucionalismo contemporâneo (alguns inclu-sive com relevantes serviços prestados na retomada da de-mocracia no Brasil³⁹), já existe uma clara ruptura da ordem política.

³⁹ “Nova Constituinte, somente em caso de ruptura nacional”, afirmou J. Bernardo Cabral, em seminário sobre os 30 anos da Constituição de 1998, no Instituto dos Advogados Brasileiros, em 08/11/2018.

Isto porque, em decorrência de interesses inerentes ao patrimonialismo, permitiu-se, com passividade e cumplicidade das instituições políticas⁴⁰, que fossem desferidos ataques diretos à Constituição, como observado no caso brasileiro, desde a aventura do processo político e jurídico que culminou no impedimento de Dilma Roussef e seu consequente afastamento da Presidência da República, em maio de 2016.

A partir daí, ocorreu a ruptura nacional que conduziu ao enfraquecimento da democracia brasileira; os sucessivos cortes de direitos sociais que se seguiram permitiram a ampliação das desigualdades sociais. Uma das vertentes dessa ruptura é representada pela Emenda Constitucional 95, de 2016, apelidada de “Emenda da Morte”, por congelar por 20 anos os investimentos em direitos essenciais à vida, como saúde, educação, ciência e tecnologia e segurança.

No final de 2018, com o resultado das eleições, vimos que a grande maioria dos liberais (tanto os que se fizeram de indiferentes ou os que participaram, direta ou indiretamente, da trama retórica⁴¹ que possibilitou, a partir de maio de 2016, o “desmanche da Constituição e das Instituições”⁴²), foram varridos do cenário político⁴³ e os Poderes Legislativo e Judiciário tornaram-se enfraquecidos, diante da figura do misticismo que se tenta impor acima de tudo e de todos.

⁴⁰ Estamos nos referindo em particular aos Poderes Legislativo e Judiciário.

⁴¹ “Pedalada fiscal”.

⁴² Folena de Oliveira (2018).

⁴³ A referência é dirigida a parlamentares de tradicionais partidos políticos, como as siglas do velho MDB, PSDB, DEM (antes PFL) e PP, que não renovaram seus mandatos e foram vencidos por candidatos de “novas” siglas, antes desconhecidas ou inexistentes na política brasileira.

Considero importante para este ensaio o resgate da obra de Montesquieu (1973), não apenas por tratar-se de um autor clássico das ciências sociais, mas especialmente por verificarmos cada vez mais a atualidade do seu pensamento, ao afirmar que só existe democracia onde há igualdade. Como demonstrou Montesquieu (1973), sociedades desiguais abrem caminhos para a instalação de regimes despóticos e tiranos, que se alimentam do medo e do terror para se afirmarem.

O que mais observamos no mundo, na atualidade, é a desigualdade social decorrente da concentração brutal de riquezas e fontes de recursos. A falta de igualdade e de oportunidades conduz à desesperança e a uma situação de constante temor.

Em tais situações, a população, tomada de receios em relação ao futuro e paralisada pelo medo, decide entregar seu destino nas mãos de políticos que se apresentam como fortes e propõem a implantação de um estado onde impera o discurso de violência, ódio e repressão, que conduz à tirania.

A tirania é uma forma de governo onde não existe o equilíbrio das forças políticas e sociais, base central do pensamento de Montesquieu (1973). O autor afirma que, para que haja esse equilíbrio, é essencial a manutenção de instituições políticas⁴⁴ capazes de garantir a existência de uma sociedade frugal, onde todos possam desfrutar das riquezas produzidas pelo conjunto da sociedade.

O objetivo deste trabalho é analisar o papel de intermediação que deve ser desempenhado pelo Poder Judiciário, a partir da divisão de poderes desenvolvida por Montesquieu, como instrumento capaz de assegurar o equilíbrio de forças políticas e sociais, diante de governos que se

⁴⁴ Governo, Parlamento e Judiciário.

apresentam com o rótulo do nacionalismo e forte apelo moralista, os quais, porém, abusam de princípios caros ao liberalismo, doutrina construída a partir da modernidade.

Nos dias atuais, governantes manifestam, sem nenhum receio de desagradar aos cidadãos, a possibilidade de restringir liberdades individuais, como a liberdade de expressão; o direito de livre prática religiosa; a livre circulação de pessoas; o respeito à pluralidade de pensamento, gênero, raça, origem, opção sexual e convicção de ideologia.

Da mesma forma, há governos que se acham legitimados a cortar direitos sociais e deixar de efetivar investimentos em áreas de grande impacto humano, como saúde, educação, previdência e assistência social; que se consideram também com permissão para desprezar a proteção ao meio ambiente e liberar toda sorte de abusos contra a natureza e até mesmo para “abater” indivíduos de forma sumária e sem o devido processo legal, que constitui uma das primeiras conquistas do liberalismo.

Tais comportamentos, característicos de governos que tentam se impor pela força e truculência física e moral, devem ser repelidos e limitados pelo Poder Judiciário, o qual, nas palavras de Kelsen (1992, p. 247), é “uma espécie de contrapeso do poder legislativo e do executivo”.

Nesse encaminhamento, pode-se verificar que, apesar das suas (muitas) omissões recentes e de ter contribuído para a instalação do quadro quase permanente de violação de garantias fundamentais, o Poder Judiciário, representado pelo Supremo Tribunal Federal, ainda detém um papel fundamental de intermediação com as forças políticas e sociais, que urge ser exercitado a fim de restabelecer o necessário equilíbrio de forças, único caminho para impedir o esgarçamento total do tecido social; ademais, o Poder Judiciário não pode fechar os olhos para a possibilidade de ruptura da

ordem ora instituída, em consequência da atuação das novas forças emergentes, que não camuflam sua intenção de tornar supérfluas as instituições tais quais as conhecemos agora.

Mais do que nunca, o momento político demanda e parte expressiva da população clama ao Supremo Tribunal Federal, dizendo-lhe que – ainda que sob ameaças diretas ou veladas – deve agir de imediato e portar-se conforme exige seu papel constitucional: qual seja, o de ser a última fronteira de proteção da democracia, a fim de impedir as ameaças que atentem contra a liberdade, a exemplo do sucedido às vésperas do segundo turno da eleição presidencial de 2018, no Brasil, quando juízes eleitorais ordenaram que a polícia, em cumprimento de mandados de busca e apreensão, invadisse diversos *campi* universitários, nos quais os corpos docentes e/ou discentes estivessem a manifestar-se contra os perigos da ideologia do fascismo, que tenta mais uma vez tomar o mundo, ao custo de conduzi-lo a um novo holocausto, já em curso com a perseguição a imigrantes e a todos os que pensam de forma diversa.

O mesmo Supremo Tribunal Federal, que, em casos anteriores, deixou uma evidente impressão de politização da justiça, finalmente manifestou sua voz, ainda que de forma tímida, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental número 584, proposta pela Procuradoria Geral da República.

Segundo a ministra relatora, Carmen Lúcia, que teve a sua decisão liminar referendada pelo Tribunal, “a única força legitimada a invadir uma universidade é a das ideias livres e plurais. (...) Qualquer outra que ali ingresse sem causa jurídica válida é tirana, e tirania é o exato contrário da democracia”.

Sem dúvida, a resposta do Supremo Tribunal Federal veio em boa hora, a exemplo do que ocorreu também no

juízo no reconhecimento da “presunção de inocência” até o esgotamento de todas as instâncias⁴⁵, de forma a se restabelecer o equilíbrio de forças e impedir abusos contra o sistema jurídico liberal, que tem na preservação ampla das liberdades individuais e coletivas, e também na proteção dos direitos sociais, a marca fundamental do período histórico, a ser assegurado por um Poder Judiciário que verdadeiramente exerça o papel de intermediário entre os demais poderes políticos e a sociedade, a fim de manter não apenas o equilíbrio de forças, mas a própria democracia.

⁴⁵ Julgamento realizado pelo Plenário do STF, nos autos das Ações Diretas de Constitucionalidade 43, 44 e 54.

Bibliografia

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2015.

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Editora Escala, S.d.

ASSANGE, Julian, entrevista ao jornalista Fernando de Moraes, no blog Nocaute, em 10 jan. 2017. Disponível em <http://www.nocaute.blog.br> Acesso em: 20 ago. 2018.

BENJAMIN, Walter. **Sobre a crítica do poder como violência**. O anjo da história. Autêntica: Belo Horizonte, 2013.

BRASIL. **Conhecendo o acordo de salvaguardas tecnológicas Brasil e Estados Unidos**. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, 2019. Disponível em https://issuu.com/mctic/docs/folder_ast. Acesso em 20 de ago. 2019.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a revolução na França**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012.

CABRAL, José Bernardo. **Seminário sobre os 30 anos da Constituição de 1998**, no Instituto dos Advogados Brasileiros, em 08/11/2018.

COMTE-SPONVILLE, A. **Apresentação da filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

CONSTANT, B. **Princípios constitucionais**. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1985.

CHISHOLM, Robert. **A ética feroz de Nicolau Maquiavel**. In QUIRINO, Celia Galvão, VOUGA, Cláudio e BRANDÃO, Geraldo Marçal (Orgs.), *Clássicos do pensamento político*. São Paulo: EDUSP, s.d.

DWORKIN, **Ronald**. **Levando dos direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

HUME, David. (2009). **A arte de escrever ensaio**. São Paulo: Iluminuras, 2009.

FAORO. Raymundo. **Os donos do poder – formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Editora Globo, 2013.

FOLENA DE OLIVEIRA, J.R. e TAVARES, V. **As empresas públicas e o desenvolvimento sustentável: um Brasil dos brasileiros**. Rio de Janeiro: ARC Editor, 2007.

FOLENA DE OLIVEIRA, Jorge Rubem. **Poder Judiciário e ditaduras brasileiras**. Rio de Janeiro: ARC Editor, 2015.

FOLENA DE OLIVEIRA, Jorge Rubem. **Do conflito ao equilíbrio: política, Judiciário e audiências públicas**. Rio de Janeiro, Pachama, 2016.

FOLENA DE OLIVEIRA, Jorge Rubem. O desmanche da Constituição e das instituições, **Revista Consultor Jurídico**, 13 de mar. 2018. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-mar-13/jorge-fole-na-desmanche-constituicao-instituicoes-politicas>. Acesso: 10 de nov. 2018.

FANON. Frantz. **Os condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FREUD, Sigmund. **Totem e Tabu**. Obras completas, volume 11. São Paulo: Companhia das letras, 2012.

FREUD, Sigmund.. **O mal-estar na civilização**. São Paulo: Penguin Classics/Companhia das Letras, 2014.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2010.

GRAMSCI, A. **Oprimidos e opressores**. Escritos políticos. Civilizações Brasileiras: Rio de Janeiro, 2004.

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere**, v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere**, v. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere**, vol. 4. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2015.

HART, H.L.A. **O conceito de direito**. WMF Martins Fontes: São Paulo, 2012.

HEGEL, G..W.F. **Filosofia da história**. Editora UNB: Brasília, 2008.

HEGEL, G..W.F. **Filosofia do direito**. São Leopoldo: Unisinos, 2010.

HEGEL, G..W.F. **Fenomenologia do Espírito**, Vozes: Petrópolis, 2014

HOBBS, T. **Leviatã**. São Paulo: Abril Cultural, Os Pensadores, 1979.

KANT, I. **Ideia de uma história universal de um ponto de vista**, cosmopolita. São Paulo: Brasiliense, 1986.

KANT, I. **Crítica da razão pura**. Petrópolis: Vozes, 2012.

KELSEN, H. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Martins Fontes: São Paulo, 1992.

- KIRALY, Cesar. **Ceticismo e política**. São Paulo: Giz Editorial, 2013.
- LEAL, Vitor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto – o município e o regime de representação no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- LEWANDOWSKI, Ricardo. Proibição do retrocesso. **Folha de São Paulo**, 1 fev. 2018. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/RicardoLewandowski/ArtigosJornais/1117223.pdf> Acesso em 18 set 2019.
- LINHARES, Maria Yeda. In: (Orgs) Linhares, M. Y. et. al. **História Geral do Brasil**, Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.
- LOCKE, J. **Segundo tratado sobre o Governo civil**. São Paulo: Edipro, 2014.
- MAQUIAVEL, Nicolas. **O príncipe**. São Paulo: Editora Abril, Os pensadores, 1991.
- MARX, K. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Boitempo editorial: São Paulo, 2013.
- MARX, K. E ENGELS, F. **Ideologia Alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- MICKLETHWAIT, J. O mal-estar do Ocidente: preocupações com a democracia ressurgirão em 2015, **Revista O mundo em 2015**, São Paulo, The Economist/Carta Capital, dez. 2014.
- MILL, J. S. **Sobre a liberdade**. Portugal: Publicações Europa-América, 1997.
- ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião das massas**. Lisboa: Relógio D'Água, s.d.
- PEREIRA, Osny Duarte. **Quem faz as leis no Brasil**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Civilizações Brasileiras, 1963.
- PIKETTY, T. **O capital do século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
- PUTMAN, R. D. **Bowling alone: the collapse and revival of American community**. The Brookings Institution Press, 1999.
- REBELO, Aldo. **Por ocasião do aniversário da Primeira Batalha dos Guararapes e do Dia do Exército Brasileiro**, 19 abr. 2016. Disponível em <https://www.defesa.gov.br/artigos-e-entrevistas-do-ministro/171-menu-superior/area-de-imprensa/artigos-e-entrevistas-do-ministro/19957-batalha-dos-guararapes-e-dia-do-exercito-brasileiro>. Acesso em 30 out. 2018
- ROBINSON, Andy. **Um repórter na montanha mágica**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2015.

- ROSS, Alf. *Direito e justiça*. Edipro: Bauru, 2007.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social**. São Paulo; Editora Cultrix, 1995.
- SCHOPENHAUER, Arthur. **O Mundo como vontade e representação**. Contraponto: Rio de Janeiro, 2007.
- SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2010.
- SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira ou como o país se deixa manipular pela elite**. São Paulo: Leya, 2015.
- STONE, Oliver, **O jogo de OLIVER**. Entrevista à Versus, Revista de Ciências Sociais Aplicadas do CCJE/UFRJ, ano II, n.º 5, pp.10-17, 2010.
- TARDE, Gabriel. **A opinião e as massas**. 2ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- TOCQUEVILLE, A. **A democracia na América**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1998.
- WEBER, Max. **Escritos políticos, parlamento e governo na Alemanha reorganizada**. São Paulo: WMP Martins Fontes, 2014.
- WELFORT, Francisco. **Clássicos da política**. São Paulo: Ática, 2000.
- ZIZEK, Slovoj. **Violência. Seis notas à margem**. Lisboa: Relógio D'Água, 2008.
- ZIZEK, Slovoj. **Violência, seis notas à margem**. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 2009.
- ZIZEK, Slovoj. **O ano em que sonhamos perigosamente**. Lisboa: Relógio D'Água, 2013.
- ZOLA, E. **Germinal**. São Paulo: Martin Claret, 2006.
- ZARATINI, Carlos. **Base de Alcântara e a soberania nacional**. Debate promovido pelo SOS Brasil Soberano, Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro, 24 out. 2019.



ISBN 978-65-87594-21-7



LETRACAPITAL